



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – PPGP**

RAILMA OLIVEIRA SANDES COSTA

**A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO RESGATE DA CIDADANIA NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTAS: O CASO DA
PENITENCIARIA FEMININA DE TERESINA.**

TERESINA -PI
2020

RAILMA OLIVEIRA SANDES COSTA

**A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO RESGATE DA CIDADANIA NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTAS: O CASO DA
PENITENCIARIA FEMININA DE TERESINA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí, como requisito para conclusão e recebimento de diploma de Mestre.

Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Adriana Castelo Branco de Siqueira.

TERESINA/PI

2020

RAILMA OLIVEIRA SANDES COSTA

**A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO RESGATE DA CIDADANIA NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTAS: O CASO DA
PENITENCIARIA FEMININA DE TERESINA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí, como requisito para conclusão e reebimento de diploma de Mestre .

Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Adriana Castelo Branco de Siqueira.

Aprovada em 08 de dezembro de 2020

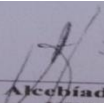
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr^ª. Adriana Castelo Branco de Siqueira Orientadora



Prof. Dr. Ricardo Alaggio Ribeiro
Examinador Interno


Prof. Dr. Nestor Alcebiades Mendes Ximenes
UFPI

Prof. Dr. Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (UFPI)
Examinador Externo

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processos Técnicos

C837e

Costa, Railma Oliveira Sandes.

A educação profissional como resgate da cidadania no processo de ressocialização de detentas : o caso da Penitenciária Feminina de Teresina / Railma Oliveira Sandes Costa. -- 2020.

85 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Centro de Ciências Humanas e Letras, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Teresina, 2020.

“Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Adriana Castelo Branco de Siqueira.”

1. Prisões - Brasil. 2. Ressocialização de mulheres. 3. Cidadania.
4. Educação. I. Siqueira, Adriana Castelo Branco de. II. Título.

CDD 341.581 1

À Jesus Cristo, o dono de tudo e o único capaz de realizar o impossível. À Joselândia, Alice Vitória e Ana Maria, os principais motivadores desse sonho.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, o Senhor Jesus, a quem eu sirvo e dedico a minha existência, que sempre esteve comigo e nunca me deixou desistir.

Muitas são as pessoas que poderiam ser citadas e que contribuíram de alguma forma para a realização desse sonho. Todavia, existem aquelas que diretamente junto comigo sonhou, idealizou, abdicou e colaborou.

Professora Dr^a Adriana Castelo Branco de Siqueira minha orientadora, que exerceu um trabalho muito além de orientar, mas ensinou, apoiou, incentivou, abdicou e quando necessário chamou atenção. Professora, confesso que nosso primeiro encontro me causou medo, espanto e preocupação, fiquei receosa de não conseguir pela magnitude da sua competência e responsabilidade, porém, foi essa mesma competência e responsabilidade que me fizeram acreditar que tudo ia caminhar de forma concatenada para além da conclusão de um trabalho, mas para o nascimento de uma bela amizade que quero cultivar sempre. Obrigada!

Agradecer a todos os mestres professores, que nesses dois anos contribuíram com os seus ensinamentos, é bom lembrar que cada um deixou uma semente para a expansão do conhecimento.

Agradecer a banca examinadora que de forma carinhosa e comprometida dedicou o seu tempo para a finalização dessa etapa.

Às minhas amigas Hellany e Nicole, é bom lembrar que nossa amizade nasceu nesse mestrado, obrigada pelo dia a dia, por cada compartilhamento.

Quero também expressar a importância de uma família para concretização de sonhos, e assim agradecer a minha mãe, meu pai, meus irmãos, em especial Raimundo e Railton que muitas vezes, fizeram-se presentes quando eu solicitei.

Eu não poderia deixar de falar de Aldaene (in memoriam) e ressaltar que você fez todos os esforços possíveis para o meu sonho ser real. Obrigada por cuidar das minhas filhas quando os meus dias eram dedicados a Universidade e digo, a dor da sua partida precoce permanecerá dentro de mim, mas sempre que possível externarei a minha gratidão.

Alice e Ana filhas amadas, cada esforço meu, sempre será para que nunca nada lhes faltem, vocês são meu incentivo e minha alegria.

Por último, mas não menos importante, a você meu amor (Joselandio), nunca poderei expressar no papel a grandeza da sua importância. Obrigada por acreditar no meu sonho e torná-lo seu também, por deixar de lado os projetos, afazeres e dedicar-se a mim. Obrigada

por investir, pela paciência e pelas vezes que entendeu e respeitou o silêncio, por todas as vezes que cuidou de nossa família enquanto eu focava nesse projeto, os seus braços sempre será meu lugar preferido, essa é uma conquista nossa.

“Determinarás tu algum negócio, e ser-te-á firme, e a luz brilhará em teus caminhos” (Jó 22:28).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNMP	– Banco Nacional de Mandados de Prisão
CFB	– Constituição Federal Brasileira.
CNE/ CEB	– Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica
CNJ	– Conselho Nacional de Justiça
CNPC	– Conselho Nacional de Políticas Criminais
CNPCCP	– Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DEPEN	– Departamento Penitenciário Nacional
DUDH	– Declaração Universal de Direitos Humanos
EB	– Educação Básica
EJA	– Educação de Jovens e Adultos
EPT	– Educação Profissional e Tecnológica
ENCCEJA	– Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	– Exame Nacional de Ensino Médio
FNDE	– Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
FUNDEF	– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FUNPEN	– Fundo Penitenciário Nacional
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICP	– Internacional Center for Prison Studies/ Centro Internacional de Estudos Penitenciários INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INFOPEN	– Sistema Nacional de Informações Penitenciárias
IPEA	– Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDBN	– Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	– Lei de Execução Penal
MJ	– Ministério da Justiça
MEC	– Ministério da Educação
MNPCT	– Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MJSP	– Ministério da Justiça e Segurança Pública
ONU	– Organização das Nações Unidas

PBA	– Programa Brasil Alfabetizado
PEE	– Plano Estadual de Educação
PEESP	– Plano Estratégico de Educação do Sistema Prisional
PI	– Piauí
PNE	– Plano Nacional de Educação
PNUD	– Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNEDH	– Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNDE	– Plano Nacional de Desenvolvimento Educacional
PNPC	– Plano Nacional de Política Criminal
PPP	– Projeto Político Pedagógico
PROJOVEN	– Programa Nacional de Inclusão de Jovens
PRONATEC	– Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROUNI	– Programa Universidade Para Todos
SEJUS	– Secretaria de Justiça
SSP	– Secretaria de Segurança Pública
UFPI	– Universidade Federal do Piauí
UNESCO	– Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

LISTA DE GRÁFICOS E FIGURAS

Gráfico 1 – Total de Presos no Brasil/2020	26
Gráfico 2 – População Carcerária Mundial	27
Gráfico 3 – População Carcerária Feminina dos últimos 20 anos	29
Gráfico 4 – Número de matrícula de EJA por etapa de ensino – Brasil (2008-2016).....	40
Gráfico 5 – Dados da Escolaridade das Pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	41
Gráfico 6 – População Carcerária do Estado dos anos de 2015 a 2019	44
Gráfico 7 – População Carcerária Feminina do Piauí dos anos 2015-2019	47
Gráfico 8 – População da Penitenciária Feminina de Teresina dos anos de 2015 a 2019.....	48
Gráfico 9 – Cursos e Vagas Ofertadas	65
Gráfico 10 – Número total de vagas distribuída por ano	67
Figura 1 – Unidades Prissionais e outras Carceragens (Junho a dezembro/2019)	25
Figura 2 – Taxa de Desocupação por Nível de Instrução mais elevado alcançado – Brasil	35
Figura 3 – Taxa de analfabetismo ente pessoas de 15 anos ou mais de Idade (2018).....	36

LISTA DE TABELAS E QUADROS

Tabela 1 – Presos provisórios dos anos de 2015 a 2019.....	46
Tabela 2 – Perfil da População Carcerária Masculina dos anos de 2015 a 2019 Do Piauí	49
Tabela 3 – Perfil da População Carcerária Feminina dos anos de 2015 a 2019 do Piauí.....	50
Tabela 4 – Reeducandas em Atividades Educacionais de 2015 A 2019 no Piauí.....	58
Tabela 5 – Detentas que adentraram o ensino de 2015 a 2019 em porcentagem no estado do Piauí (%).....	64
Tabela 6 – Detentas da Penitenciária Feminina de Teresina que estudaram nos anos de 2015 a 2019	65
Quadro 1 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil/Junho 2017	25
Quadro 2 – Estabelecimentos Penais no Piauí-PI.....	43
Quadro 3 – Mortes violentas e intencionais no Estado do Piauí	46

RESUMO

A criminalidade e a violência têm alcançado índices alarmantes em todo o país. Nesse contexto, pode-se verificar o aumento no número de mulheres que atualmente estão envolvidas em crimes, e que estão inseridas, de alguma forma, no sistema prisional. Esse aumento do número de mulheres no sistema prisional, faz refletir, dentre outros aspectos, sobre a ressocialização da pena e o resgate da cidadania, e enseja a criação de políticas públicas de educação, com fulcro na educação profissionalizante, na busca de desenvolver habilidades e capacitá-las para o trabalho, ensejando o resgate à cidadania, que se encontra limitada, mas não perdida nos entremuros das prisões. Nesse sentido, considerando a educação, segundo a lei, como direitos de todos e dever do Estado, meio para diminuição das desigualdades, da erradicação da pobreza, da busca pelo crescimento econômico e social, no contexto das prisões, a educação desenvolve um papel crucial, que vai além da remição da pena, sobretudo para a ressocialização, para oportunizar, àqueles que estão sob custódia, uma vida diferente inclusive pós-prisão, assim como, para o resgate do *status* da cidadania. Nesse sentido, através da pesquisa quanti-qualitativa e estudo de caso, buscou-se observar os efeitos das políticas públicas de educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina, no processo de ressocialização e resgate da cidadania das detentas.

PALAVRAS CHAVES: Prisões. Educação. Ressocialização. Cidadania.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 SISTEMA PRISIONAL, CRIMINALIDADE E MULHERES ENCARCERADAS ...	21
2.1 Sistema prisional brasileiro	21
2.2 Evolução da criminalidade	24
2.3 As mulheres no cárcere	27
3 AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO COMO VETOR DE CIDADANIA E RESSOCIALIZAÇÃO	31
3.1 O direito à educação, à cidadania, à ressocialização e ao desenvolvimento	33
3.2 A política de Educação em prisões	36
3.2.1 Aspectos legislativos	38
3.3 Planos Estratégicos de Educação no âmbito do Sistema Prisional	39
4. SISTEMA PRISIONAL PIAUIENSE E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA	43
4.1 Sistema Prisional Piauiense	43
4.1.1 As mulheres encarceradas	46
4.1.2 O perfil das mulheres encarceradas	49
4.2 Ensino em Prisões Piauiense	51
4.2.1 A educação profissional ofertada na penitenciária feminina de Teresina	51
4.2.2 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)	52
5. RESULTADO E DISCUSSÕES	54
5.1 Estudo de caso na Penitenciária Feminina de Teresina	54
5.2 Análise da educação profissionalizante para ressocialização e resgate da cidadania sobre a ótica dos sujeitos da pesquisa	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICES	79

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem passado por crises em diversos setores, dentre eles, o político, o econômico e o social, que termina refletindo em áreas importantes para o desenvolvimento do país, como na área da educação, na área de segurança, e consequentemente na conjuntura do sistema prisional. Nesse contexto, é necessário considerar a responsabilidade do Estado na promoção da educação a todos os cidadãos. A educação é considerada o meio para vencer barreiras e diminuir as disparidades de classes, visto que o conhecimento abre visões de ideias e pensamentos, e permite a construção de uma nova identidade (CARVALHO, 2016, p.79).

É importante ressaltar que o Brasil, segundo preceito constitucional, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem dentre os seus fundamentos a expressão da cidadania. Segundo Goergen (2013, p. 732), a cidadania está ligada à capacidade de intervir dos sujeitos, tanto na vida privada como na vida pública. Nesse sentido, a educação formal é o processo mais seguro, pelo qual se pode garantir a cidadania aos indivíduos, visto que nos países democráticos, a educação deve proporcionar a todos os seus integrantes, o exercício pleno de uma verdadeira cidadania.

Há muito se discute sobre o “caos” no sistema prisional brasileiro, sobre o aumento das taxas de violência e, sobretudo, de reincidência e do crescente número de mulheres envolvidas em crimes como sujeitos ativos e encarceradas.

Segundo dados recentes do Departamento Penitenciário Nacional- (Depen, 2019), o Brasil contava com uma população carcerária de 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e quatro) pessoas privadas de liberdade. Dentre essas pessoas, 42.355 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta e cinco) são mulheres (MNPCT, 2018). O Brasil está, portanto, inserido entre os países com maior taxa de criminalidade, sendo o 3º País que mais aprisiona, e ocupa a 4ª posição entre os países que mais encarceram mulheres (INFOPEM, 2018).

Dentro dessa temática, começa-se a repensar sobre as questões de ressocialização, considerada como uma das funções da pena, que na grande conjuntura dos presídios atuais torna-se quase impossível.

Entende-se que uma das formas de incentivar a ressocialização nas prisões é através da educação. Pela educação se ressocializa e se promove o resgate da cidadania “esquecida” daqueles e daquelas encarcerados (das).

A preocupação com os assuntos ligados as políticas públicas de educação nas prisões, decorre da necessidade de oportunizar aqueles que estão atrás das grades, um tratamento ressocializador, proporcionando novas oportunidades pós prisão.

Dessa forma, é de fundamental importância políticas públicas que vão além da educação formal, mas que tem como base o ensino profissionalizante, que além de ensinar, desenvolve nos indivíduos habilidades para que haja a probabilidade de trabalho ao saírem dos presídios.

É de ser considerada a importância da legislação geral quanto às questões da educação, como a atual Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação, a Lei de Execução Penal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Decretos e as Leis Ordinárias, que elencam a educação como direito a todos os níveis e classes, inclusive aos privados de liberdade.

Nesse contexto, existem dentre outras, as políticas públicas de educação, como a Educação de Jovens e Adultos, o Pronatec, o Pronatec prisional, programas de educação profissionalizante nas prisões, tendo como base além das leis, os Planos Nacionais de Educação e os Planos Nacionais de Educação em prisões.

Partindo da temática citada, justifica-se a pesquisa no Estado do Piauí, na Penitenciária Feminina de Teresina, pelo fato da constante elevação da população carcerária feminina, mesmo não sendo um número tão expressivo em comparação aos outros estados. Ademais, diante do cenário de violência, e o atuar no contexto do sistema judiciário, inclusive no presídio feminino despertou na pesquisadora o interesse sobre o tema.

Ademais, a realização da pesquisa justifica-se pelo conhecimento da real situação do sistema penitenciário brasileiro, com os seus respectivos problemas envolvendo questões sociais, e por não acontecer o objetivo principal da pena que é a ressocialização, assim como o aumento da criminalidade e da reincidência, onde o Estado do Piauí, de forma geral, continua também em ordem crescente, e as mulheres a delinquir cada vez mais. Logo, justifica-se a necessidade de observar a educação na penitenciária, sob o viés das influências da educação profissional no processo de ressocialização e resgate da cidadania das presas da Penitenciária Feminina de Teresina.

Desse modo, faz-se relevante um estudo mais aprofundado sobre a atual situação das mulheres nas prisões, sobretudo na Penitenciária Feminina de Teresina, no tocante a educação com viés na oferta da educação profissionalizante. Assim, esse trabalho tem como problema: qual a importância da educação intramuros, considerando as ações de educação

profissionalizante desenvolvidas na Penitenciária Feminina de Teresina e suas possíveis contribuições para o resgate da cidadania e da ressocialização das reeducandas ?

Com base no objeto e no problema de pesquisa propostos, infere-se a seguinte hipótese: as políticas de educação e educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina são instrumentos importantes e necessários ao processo de ressocialização e resgate da cidadania das detentas.

A pesquisa tem como objetivo geral, analisar a importância da educação, considerando a política de educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina e suas possíveis contribuições para o resgate da cidadania e da ressocialização das detentas. E como objetivos específicos: conhecer o sistema prisional e suas peculiaridades com aumento da criminalidade de mulheres; descrever as políticas de educação intramuros, com enfoque na educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina; mapear o perfil das detentas da penitenciária feminina de Teresina, e sua possível relação com a política educacional; detectar os possíveis entraves para a aplicação da política de educação vigente e identificar o resgate da cidadania e a ressocialização das detentas como reflexo da política educacional das prisões na Penitenciária Feminina de Teresina.

Nesse sentido, mediante a análise da literatura foi possível verificar as principais causas que justificam a pesquisa e que fazem das prisões e de suas nuances um tema atual a ser estudado. Existem registros históricos sobre os problemas do aumento da criminalidade, situação em que os sujeitos em confronto com a lei praticam ilícitos e são submetidos ao poder de punir do Estado.

Para isso foram criadas as prisões, um local próprio para que os indivíduos infratores fossem submersos e pudessem pagar pelas suas condutas, sendo uma expressão real do exercício de poder, considerado um lugar perigoso, quando não inútil, mas a detestável solução que não se pode abrir mão (FOULCAULT, 2014, p. 224).

Assim, considerar-se-á a importância do poder e a sua aplicação sobre os criminosos, situação em que esse poder deveria não ser exercido para a exposição do próprio infrator, mas para que pudesse haver o adestramento desse indivíduo que com a criação das prisões coloca-os em situação de auto encontro com sua própria consciência.

Todavia, dar-se-ia a aplicação do controle, da disciplina e a prisão para Foucault (2014, p. 225) torna-se “natural” como o uso do tempo para medir as trocas, sendo que todo aquele que está na prisão, está para pagar sua dívida, visto que existe uma lesão não só da vítima, mas de toda a sociedade.

Nestes termos, existe o desencadeamento do encarceramento em massa que passa a ser regra e atingir muitos sujeitos das classes mais baixa, dando origem ao problema sócio econômico, envolvendo pobres, negros, jovens, abarrotando essas prisões, tornando-as depósitos de pessoas vulneráveis as doenças, aos massacres, as violências fazendo dos indivíduos que as compõem sujeitos hostis, indisciplinados e aptos a delinquência.

Nesse sentido, contribuiu Cordeiro, *et al* (2018, p. 173) ao relacionar a violência diretamente com a estrutura social, econômica e política, que tende a se agravar com as exclusões e desproteções sociais, ameaçando a integridade física e mental dos indivíduos.

É dentro desse contexto que os problemas prisionais precisam ser tratados, de sorte que para isso aparece as políticas públicas, situação em que o Estado exercita seu poder para não só encarcerar, também para tratar. Logo, a humanização das penas, dos cárceres é uma corrente para a garantia dos direitos fundamentais a ressocialização e a cidadania que não são alcançadas pelos sujeitos internos.

Levando-se em consideração esses aspectos, denota-se que a ressocialização dos detentos vai muito além da oferta de direitos, mas também envolve um trabalho bem estruturado com o presidiário, tanto no sentido de capacitá-lo, quanto na intenção de incentivá-lo a superar as problemáticas que o levaram a seguir este caminho, além de desenvolver ações para tornar a sociedade capaz de receber estes sujeitos, por meio de políticas públicas e conscientização de que os presidiários ressocializados contribuem não só para sua própria condição, mas também para o bem da sociedade (FONSECA; RODRIGUES, 2017, p.37).

Nesse contexto, a cidadania representa uma garantia singular dos sujeitos e um dos fundamentos do Estado que diariamente deve ser alcançado. Desta feita, a cidadania não deve ser vista apenas como um *status* conquistado através de experiências vividas, porém como um processo de legitimação de formas de ser e fazer que desde sempre cada indivíduo exercita ao longo de sua trajetória de vida, em um movimento de autorreflexão permanente (MAIA; PEREIRA, 2014, p.623).

Nestes termos, se funda a luta pela efetivação de determinados direitos que diretamente tem vínculo com a cidadania e a ressocialização dos sujeitos das prisões, e que podem ajudar no enfretamento da criminalidade, da violência, da reincidência, da desigualdade de classes, gerando oportunidade e capacitação para o trabalho. Nesse sentido contribuíram Onofre e Julião (2013, p. 59) relatando que os sujeitos encarcerados, em sua maioria possuem nível educacional mais baixo do que a média da população, e que as pessoas pobres constituem a maior parte da população penitenciária, dando ensejo a uma exclusão

global, sendo exclusão da escola, do trabalho, da integração social, do emprego, dos laços familiares e com ausência de relacionamentos.

Logo, fundamenta-se o acesso à educação básica e formal, compreendendo a educação profissionalizante, que além de desenvolver as práticas de ensino, proporciona a criação de habilidades e a oportunidade de trabalho pós cárcere, em busca da cidadania e da ressocialização.

Ademais, a pesquisa tem o viés bibliográfico, onde serão utilizados trabalhos que envolvam educação, educação nas penitenciárias, educação como papel do Estado e garantia do cidadão, políticas públicas de educação aplicadas ao sistema carcerário, políticas de ressocialização, políticas de educação profissional aplicadas na penitenciária feminina, dentre outros assuntos que se fizerem necessários, bem como o uso de relatórios, cartilhas e mapas, que se encontram à disposição em órgãos responsáveis pelas informações penitenciárias, como, Departamento Penitenciário Nacional, (DEPEN), Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (INFOPEN), Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), dentre outros.

Para o desenvolvimento desta pesquisa empregar-se-á uma metodologia mista, a qual permite a coleta de dados qualitativos e quantitativos (CRESWELL; CLARK, 2013). A pesquisa, por sua vez, firmar-se-á em uma análise descritiva e aplicada, exploratória, com um estudo de caso, em que observar-se-á a Penitenciária Feminina de Teresina. Nesse sentido, diante da descrição dos métodos, considerando as técnicas que serão utilizados nessa pesquisa, pode-se enquadrá-la como estudo de caso. Segundo Robert Yin (2005, p. 36-42) são características do estudo de caso: o fenômeno observado em seu ambiente natural; um ou mais entes (pessoas, grupos ou organizações) são examinados; a complexidade do caso é estudada intensamente; requer planejamento, abordagens específicas à coleta e análise de dados.

Buscar-se-á avaliar a educação sob o viés da educação profissionalizante, considerando os projetos aplicados na penitenciária nos últimos cinco anos, na busca de observar a relação dessa educação prestada com o processo de ressocialização e resgate da cidadania das detentas. Assim haverá a observação da educação profissionalizante com a escolha dos projetos de educação profissional como categoria central de análise.

Também trabalhar-se-á com a pesquisa semi-estruturada, com entrevistas com perguntas abertas a um grupo de pessoas, sendo coordenadora e professores da educação profissional, marcadas para acontecer em momento oportuno, via remota em data e horários a ser definido entre a pesquisadora e os entrevistados.

Dessa forma, pretende-se, através da observação do fenômeno em seu ambiente natural, avaliar a complexidade do caso através da coleta e avaliação dos dados na busca de empreender uma melhoria no desenvolvimento humano daquelas que se encontram, no ambiente carcerário, privadas tão somente de liberdade.

2 SISTEMA PRISIONAL, CRIMINALIDADE E MULHERES ENCARCERADAS

O presente capítulo englobará o contexto prisional brasileiro de forma mais abrangente, descrevendo a situação do sistema carcerário com seus principais entraves, considerando diversos posicionamentos doutrinários para melhor compreensão. Nesse sentido, abordar-se-á o problema da criminalidade, com ênfase na evolução e dados quantitativos sobre população carcerária.

Ademais, far-se-á uma abordagem sobre o histórico das penas e sobre os regimes que predominam no atual sistema prisional e das transformações ocorridas à medida da criação e da evolução dos direitos fundamentais. De forma precípua, observar-se-á as principais questões que deram ensejo à evolução da população carcerária feminina, assim como o perfil e as questões sociais que refletem a realidade intramuros.

2.1 Sistema prisional brasileiro

Os problemas envolvendo o sistema prisional não é uma invenção atual, afinal faz parte da história mundial, considerando que em todo o mundo justificou-se as necessárias transformações na busca de melhorias. Nesse sentido, o Brasil é um país que conta com diversas críticas no que diz respeito aos presídios, visto que há um processo de falência que coloca os indivíduos em condições sub humanas. É sabido da constitucionalização dos direitos do homem, que tem ajudado no processo de transformação político, social e administrativo do Estado, corroborando para novas mudanças, direcionadas a partir do *status* adquirido pelos seres humanos como sujeitos de direitos.

Em um análise doutrinária sobre as prisões e seus problemas, cabe ressaltar o posicionamento de Cordeiro, *et al* (2018, p. 172) que traz o sistema penitenciário com um cenário preocupante, colocando a população carcerária em condições que as deixam vulneráveis, considerando problemas como possíveis predisposições a contrair doenças, devido às estruturas inadequadas, desde a superlotação das celas que são insalubres e precárias, à subnutrição, o uso de drogas lícitas e/ou ilícitas, às condições de higiene insuficientes com uma frágil assistência médico-jurídica.

Logo, ao analisar o sistema carcerário, percebe-se que existem tentativas de aprimoramento das suas condições de funcionamento, tentativas estas que se tornaram corriqueiras a partir da ideia de que a prisão virou regra quando há práticas de delitos. Assim, questiona-se sobre a condição da pena de prisão ser vista como regra, dando causa a outras

mazelas. No tocante ao tema, Fonseca e Rodrigues (2017, p. 36), falam que a partir do século XX, houve a busca de alternativas de melhorias na luta contra os problemas ensejados, principalmente durante a década de 80, advindo da crescente violência em decorrência do agravamento da desigualdade social e aumento da população.

É dentro desse contexto que há a criação da legislação de execução penal (LEP), que no seu primeiro artigo deixa nítida a preocupação com a figura do privado de liberdade: “Art. 1º- A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Logo, os indivíduos passam a ter códigos próprios para amparar as práticas de suas condutas, orientando o caminho que deverá ser percorrido pela administração, para a devida adequação da conduta delituosa à sanção, sem que haja a violação dos direitos humanos.

Ao se fazer as observações sobre o tema, pontos de vista doutrinários tornam-se cruciais para o devido entendimento, como as considerações feitas por Michel Foucault, em sua obra “Vigiar e punir”. O autor faz um apanhado geral sobre as prisões, passeando pelas formas de punir, onde descreve a pena suplício, que por muito tempo foi utilizado como castigo para a prática dos delitos, e que colocava o ser humano em condição de objeto, considerando que “a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não o mais abominável teatro” para isso criou-se as prisões (FOUCAULT, 2014, p. 14).

Logo, há uma crítica real sobre as condições de desumanidades pela qual eram colocados os infratores, que eram expostos em praça pública, porém ressaltando a aplicação da pena como viés acertado para que o sujeito que comete crimes não mais os pratique.

Nesse sentido, há uma evolução histórica da pena que “mexe” com toda a estrutura carcerária, passa do suplício como técnica de sofrimento, a ter como objeto a perda de um bem ou direito (FOUCAULT, 2014, p. 20). Assim, surgem as prisões, como forma de restrição do direito de liberdade.

Entretanto, as criações das prisões dão ensejo a problemas envolvendo a dignidade humana, ao serem os infratores submissos a situações que vão além do castigo pelo delito, mas castigos que causasse dor na alma, colocando o infrator na condição de solidão, fazendo o indivíduo refletir na função de autorregulação da pena, despertando através da prisão um auto exame acerca da condição que se encontra, estando submisso a um poder de controle. Assim “o isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele” (FOUCAULT, 2014, p. 230).

Na busca de resguardar os direitos humanos fundamentais, e como forma de acabar com todo o “teatro” pelo qual era submetido qualquer criminoso, o arcabouço legal passa a resguardar de forma veemente direitos invioláveis, independentes da condição do indivíduo. Nesse viés conclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, especificamente no seu artigo 5º, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (DUDH, 2009).

Nesse interim, ainda que seja um infrator da lei, que esteja sob a égide do Estado, independe do local em que se encontra (seja no cárcere, delegacia ou estabelecimento congêneres), tratamentos que causem qualquer violação à pessoa humana, aos direitos consagrados na legislação, deverão ser combatidos.

Portanto, é necessário considerar a importância do papel do Estado, seja na aplicação da lei ao determinar a punição, seja na garantia dos direitos inerentes aos indivíduos que estão nas prisões, direitos estes demasiadamente firmados no Estado Democrático de Direito. Aqui os indivíduos são portadores de direitos inalienáveis, portanto fez-se necessário o abandono da pena do castigo do próprio corpo, as atrocidades com os infratores, e a busca em alcançar o verdadeiro caráter da pena, qual seja, a ressocialização. Assim, afirma Takada (2010, p. 9), que ao considerar todo o contexto de evolução das penas, a sua função não tem se mostrado muito eficaz, restando a dúvida se seria melhor uma função punitiva, coercitiva ou reeducativa.

No combate a essas questões, faz-se necessário conhecer e compreender um pouco da organização administrativa pátria, partindo da ideia de que tudo que envolve a segurança pública, dentre eles crimes, delitos e penas é de interesse da administração pública.

Mister lembrar que o sistema penitenciário federal fica sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Federal - DEPEN, subordinado ao Ministério da Justiça – MJ. Quantos aos Estados, estes são organizados em Agências ou Departamentos, normalmente subordinados a Secretarias de Segurança Pública e Justiça, Secretarias de Justiça, Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social, Secretaria de Estado de Defesa Social e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (BARCELOS, 2017, p.46).

Ambas as esferas (respectivamente federais e estaduais) cuidam dos seus presídios no que lhes compete, na busca do melhor funcionamento, sempre no enfrentamento dos problemas que envolvem a segurança pública, visto que insegurança, violência e aumento da criminalidade se tornou uma constante.

2.2 Evolução da criminalidade

Durante boa parte da história humana os sujeitos vivendo em comunidade começam entre si a lutar, a dominar e a exercer força uns sobre os outros. Nesse ambiente, surge o Estado como ente público que dita as “regras”, mas que também tem deveres para com os cidadãos e o dever de garantir e custear direitos básicos. Assim, em um contexto social de divisões de classes, segregação de pessoas, muitas ficaram à margem em condições sub-humanas atrás de meios de sobrevivência, e muitas outras tomaram caminhos para a criminalidade, causando um abarrotamento dos sistemas prisionais.

A criminalidade é real, e suas consequências mais visíveis ainda, fazendo-se necessário formas de investimentos para dar oportunidades àquelas pessoas que estão à margem ou mesmo excluídas da sociedade, para que novamente sejam reintegradas ao convívio da sociedade.

Dados revelam que os números da criminalidade têm aumentado, onde o Brasil, atualmente, tem uma população carcerária de 812.564 (oitocentos e doze mil e quinhentas e sessenta e quatro) pessoas privadas de liberdade, atualização feita pela central de mandados no portal Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), que diariamente sofre alteração, seja para mais ou para menos, todavia a situação requer alerta e atenção do Estado (CNJ, 2020).

O Brasil está, portanto, inserido entre os países com maior taxa de criminalidade, sendo o 3º país que mais aprisiona. Ademais, segundo os dados do Depen, existiu um aumento significativo da criminalidade, visto que em meados do final de 2017 o país alcançou a faixa de 726.712 (setecentos e vinte e seis mil e setecentos e doze) pessoas privadas de liberdade, o que levou a ocupar a posição de 3º lugar dentre os países com maior população carcerária no *ranking* mundial, contando ainda com um grave número de *déficit* de vagas para os encarcerados (INFOPEN, 2017).

Convém demonstrar a realidade prisional no ano de 2017, considerando que no referido ano, até junho, o país já passava para a terceira posição, e assim ocuparia uma posição bastante significativa e preocupante. O quadro a seguir demonstra como era a situação em números de pessoas presas até junho.

Quadro 1 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil/Junho 2017

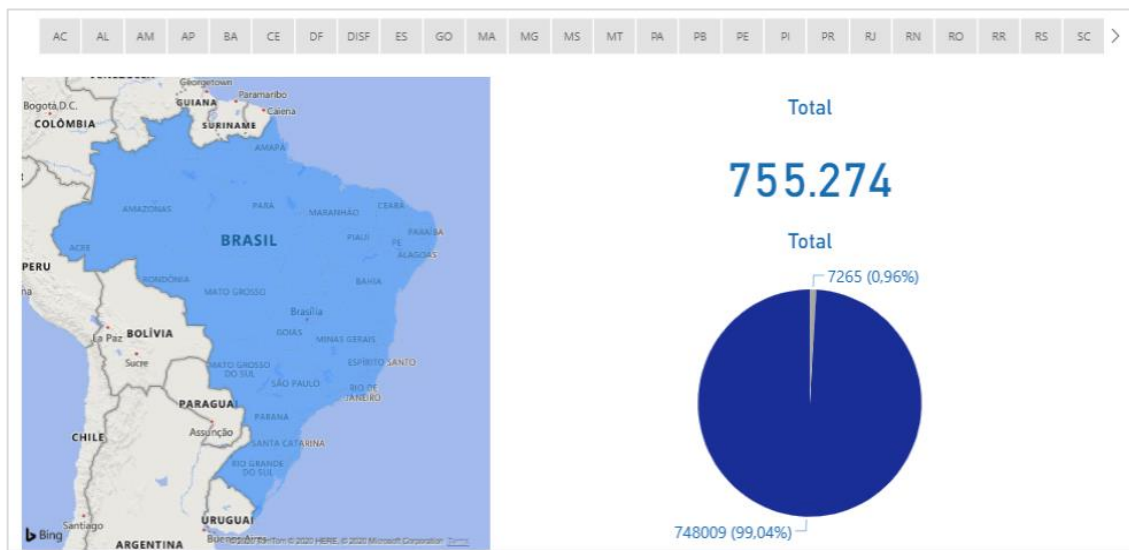
Brasil - Junho de 2017	
Total da população prisional	726.354
Sistema Penitenciário	706.619
Secretarias de Segurança e Carceragens*	19.735
Total de Vagas	423.242
Déficit de vagas	303.112
Taxa de Ocupação	171,62%
Taxa de Aprisionamento	349,78

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, junho/2017; IBGE, 2017.

* Dados referentes a dezembro de 2016

É inegável considerar que, ainda que os dados chamassem a atenção estatal, e porventura tenha existido um trabalho mais forte na tentativa de melhoramento por meio de políticas públicas aplicadas aos cárceres, a criminalidade continuou aumentando. Na mesma relevância, observa-se o levantamento do ano de 2019, segundo o Depen, há ainda contínua elevação, como está demonstrado na figura abaixo.

Figura 1 – Unidades Prisionais e outras Carceragens (Junho a dezembro/2019)



Fonte: Depen, 2019.

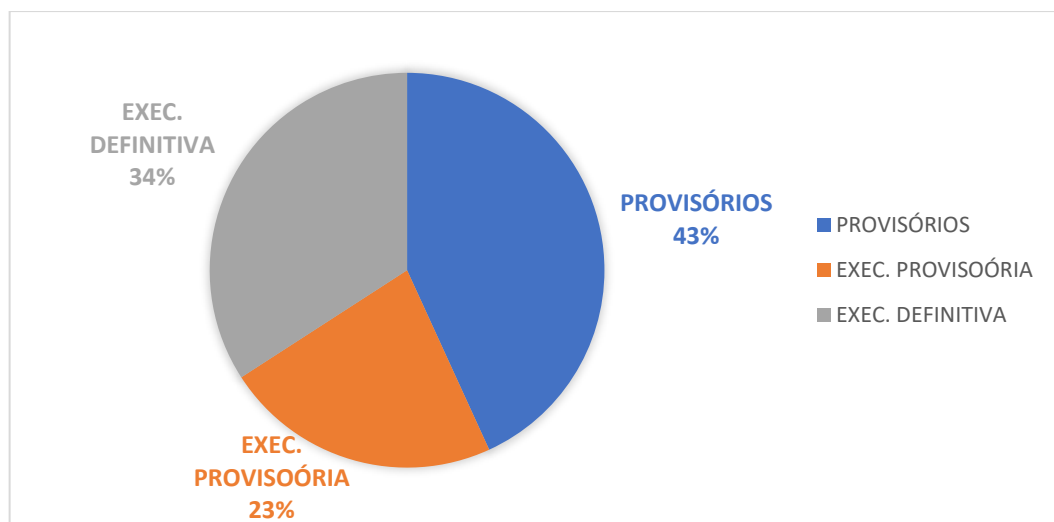
Compreende-se assim, que a cada dia pessoas estão se envolvendo em mais crimes, terminando encarceradas, e colaborando para uma maior falência do sistema prisional. A criminalidade assola toda a população, considerando que todos convivem em um contexto de insegurança, medo, refém de uma disfunção social que vem se protelando por décadas,

colocando os indivíduos sempre à margem, afetando um perfil que, na maior parte das vezes, são de baixa escolaridade, jovens, favelados e negros.

No tocante ao aumento da criminalidade, novos dados já estão à disposição, sendo perceptível o crescimento dos números de pessoas custodiadas. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já passam de 800 (oitocentos) mil presos, sendo na sua maioria presos provisórios.

Demonstra-se a seguir, os dados do ano de 2020 ofertados pelo portal Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a computação numérica e a devida separação da situação prisional. Percebe-se uma realidade espantosa e que causa preocupação, visto que além do aumento da população carcerária, a situação processual dos detentos é, em sua maior parte, de presos provisórios.

Gráfico 1 – Total de Presos no Brasil/2020

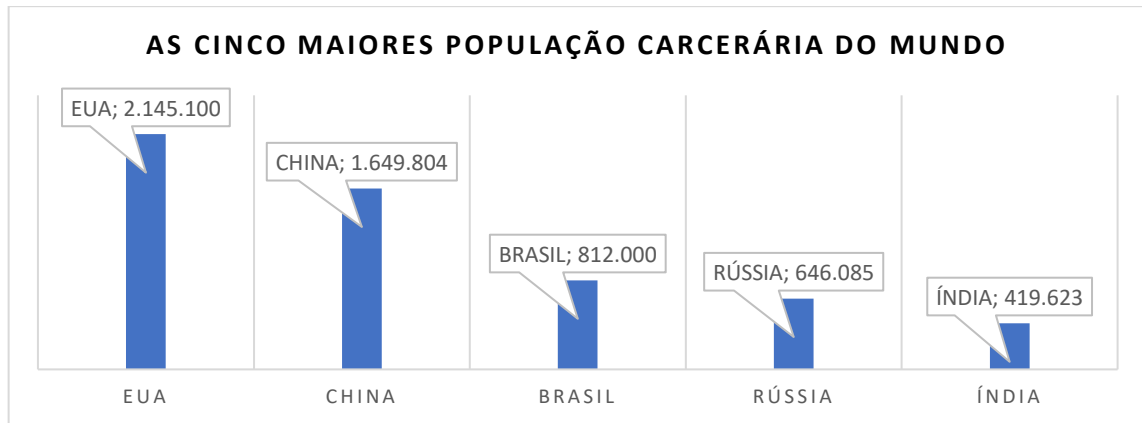


Fonte: elaboração pela aurora com base nos dados da pesquisa.

Faz-se necessário discutir a questão por considerar a criminalidade um problema mundial. Notadamente o Brasil continua a ocupar a 3ª posição no *ranking*, entre os países que tem a maior população carcerária, chegando em 2019 a uma taxa de encarceramento de 335 (trezentos e trinta e cinco) pessoas presas a cada 100 (cem) mil habitantes (INFOPEN, 2019). Cabe ressaltar que, segundo uma pesquisa internacional realizada pelo World Prison Population List, demonstrou-se que no mundo existem, aproximadamente, quase 11 (onze) milhões de pessoas mantidas em instituições penais independente do regime ou do tipo de pena (WALMSLEY, 2015, p. 2).

Diante de um contexto global, a figura a seguir demonstra os 05 primeiros países com maior taxa de encarceramentos.

Gráfico 2 – População Carcerária Mundial



Fonte: Elaboração pela autora com base nos dados da pesquisa.

Nesse sentido, é totalmente perceptível o aumento da criminalidade, que pode ser inferido pelo aumento de presos. É de fundamental importância considerar que os muros das prisões não implicam somente na contenção, mais sobretudo a exposição a inúmeros problemas envolvendo superlotação, proliferação de doenças nos presídios pela deficiência da prestação à saúde que desencadeiam gasto público, dentre outros que refletem diretamente na implementação e proteção dos direitos humanos daqueles que estão sob a égide do Estado (CORDEIRO, et al, 2018). Considerando a realidade temática, tem-se um ponto de suma importância, que é o envolvimento das mulheres no “mundo” do crime, passando a integrar esses dados numéricos.

2.3 As mulheres no cárcere

As questões de gênero têm chamado bastante atenção, considerando um histórico social com resquícios de uma sociedade patriarcal em que as mulheres viviam *sub judice* às vontades masculinas. Todavia, as mulheres estão conquistando seus espaços, desenvolvendo-se como sujeitos participantes.

Logo, existem notícias do envolvimento de mulheres tanto no polo passivo como no polo ativo nas ações criminosas. Um exemplo de crime em que as mulheres são vítimas passivas é o feminicídio, e como sujeitos ativos são exemplos os crimes de tráfico, roubos, furtos e homicídios, que diretamente reflete no abarrotamento dos presídios.

Assim, dentro do contexto desenvolvimentista de qualquer Estado, existem questões econômico-sociais que devem ser consideradas, e que refletem na condição de vida dos indivíduos. Em conformidade com a ideia, preceitua Fonseca e Rodrigues (2017, p. 37), que o quadro de desigualdade social existente no Brasil pode justificar as práticas de delitos, uma vez que os indivíduos dos estratos sociais menos abastados, como uma última opção, vislumbram na vida do crime uma possibilidade de conseguir seus meios de subsistência.

Outra questão de grande importância e que deve ser suscitada é quanto ao capitalismo e seus reflexos. Nesse sentido ressalta-se o posicionamento de Cunha (2010, p.165), que apresenta uma visão do capitalismo, pautado de um lado, na acumulação de riquezas, do outro lado, miséria, incerteza, desesperança e violência, fazendo das prisões um aparelho administrativo do Estado na busca de transformar os indivíduos infratores em seu foro mais íntimo, preparando-os para retornarem ao convívio social teoricamente ressocializados e reeducados.

Dentro da perspectiva do ambiente prisional, a prisão de mulheres vai muito além da segregação, porém os presídios são vistos como um local favorável ao pleno exercício de controle social, sendo mais um instrumento de repressão feminina. Segundo Pimentel (2016, p. 69), no que se refere às mulheres praticantes de delitos, portanto infratoras das normas penais, ainda predomina uma cultura patriarcal, que considera os atos praticados, além de uma infração da legislação, uma infração também as normas sociais, e assim as mulheres terminam nos cárceres, local socialmente “complexo”, que tem uma realidade contrária aos projetos emancipatório humanos.

Dentro do contexto que envolve toda a historicidade feminina, de segregação, violência e submissão, o do sistema carcerário torna-se mais preocupante. Ademais, considera-se que a questão do encarceramento feminino tem um grande impacto se comparado ao masculino, visto que na maioria das vezes as mulheres encarceradas não têm com quem deixar os filhos, e estes terminam por ser mais uma vítima à mercê do Estado. (MINISTERIO DA JUSTIÇA, 2015).

Apesar da situação de vulnerabilidade em que as mulheres infratoras da lei penal estão sujeitas nos cárceres, similarmente estão acometidos os seus dependentes, que por sua vez são expostos às situações vexatórias que vão além da ausência da genitora, ficando vulneráveis aos maus tratos, ao abandono, à fome entre outros problemas, desencadeando um novo problema social constituindo novos sujeitos passíveis à criminalidade.

Um ponto significativo e que merece destaque, é quanto aos perfis das mulheres do sistema prisional, que em pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça, consubstanciou a

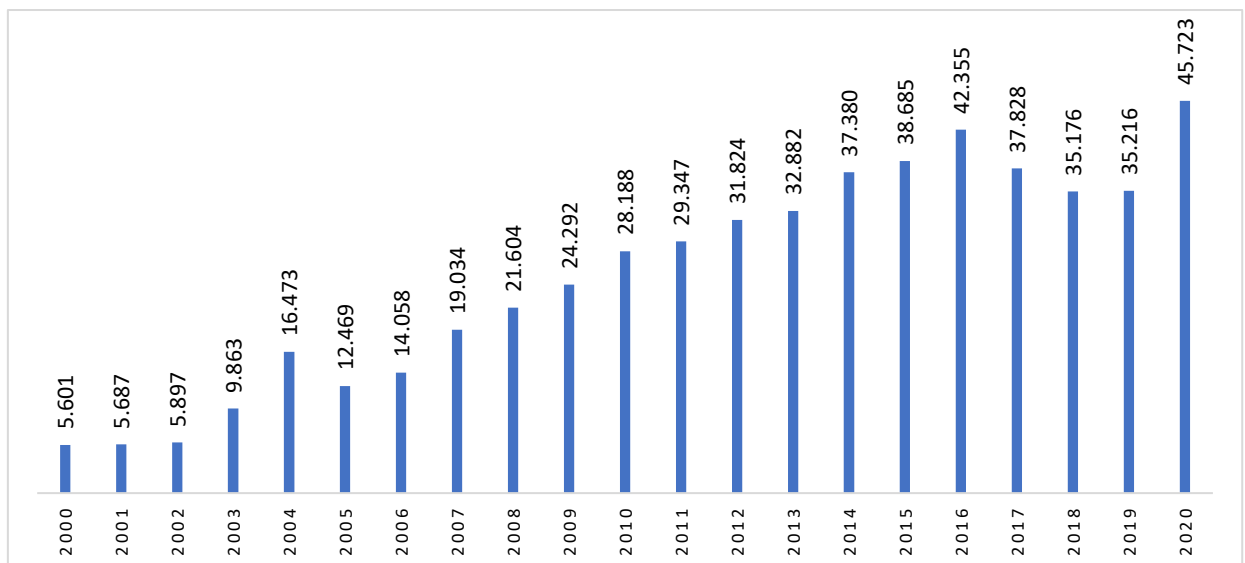
deficiência histórica e social que as acomete. Assim, fora demonstrado a situação de precariedade na qual estão envolvidas, sendo que muitas delas eram pessoas que cuidavam de crianças ou idosos, ou vinham de uma família chefiadas por outras mulheres ou por elas mesmas, despertando a necessidade de políticas públicas para diminuir a taxa de encarceramento feminino, apostando em políticas específicas para esse público (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015).

Logo, é necessário o alcance da ressocialização e da cidadania das mulheres encarceradas, assim como a devida fomentação de políticas públicas feminina para as prisões, principalmente políticas públicas educacionais. Nesse sentido, preceitua Ireland e Lucena, (2016, p.75), quanto às políticas de educação, sendo que estão inseridos os cursos de educação profissionalizante, objetivando uma nova oportunidade de vida, de trabalho, ao serem rescindidas novamente no contexto social

É interessante considerar que entre 2014 a 2018, existiu um aumento considerável da população carcerária feminina, que levou o país de 5º lugar no ranking a 4º, entre os países que mais encarceram mulheres. O Brasil hoje estar na posição 4ª, contando com mais de 45,000 mil mulheres presas, (ALCANTARA; SOUSA; SILVA, 2018, p. 93). Assim, percebe-se um índice sempre crescente que precisa ser trabalhado, visto ter uma maior chance de reabilitação destas mulheres, considerando que não é tão expressivo o índice se comparado aos homens, aumentando as chances de resgate.

Assim, há uma demonstração através do gráfico dos números da população carcerária feminina brasileira nos últimos 20 anos, tentando demonstrar a sua elevação a cada ano.

Gráfico 3 – População Carcerária Feminina dos últimos 20 anos



Fonte: Elaboração pela autora com base nos dados da pesquisa.

Percebe-se que, além da inserção das mulheres no “mundo do crime”, como causa, existe o “triste” aumento da população feminina encarcerada, ocasionando um novo problema, que é o *déficit* de vagas no sistema prisional. Também é um problema de extrema importância, a superlotação, que reflete na degradação humana, dando ensejo a diversas questões que atrapalham no processo de ressocialização e cidadania dos indivíduos dentro dos presídios.

Nesse interim, cabe invocar a DUDH (2009), que bem retrata no artigo 6º, a necessidade de todo ser humano ser compreendido como, artigo 6º “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”. Nisto compreende-se discutir, considerando a realidade carcerária de forma geral, essa condição de pessoa reconhecida em todos os lugares, notadamente a localidade intramuros não deve fugir desse contexto.

Logo, o direito de ser pessoa se enlaça diretamente com o princípio da dignidade da Pessoa Humana, que no quesito discutido, certamente há extrema violação, visto onde está inserido toda a população carcerária. No tocante as mulheres, pode ser totalmente possível uma ressocialização, uma cidadania, todavia causa espanto e preocupação ao observar o gráfico, pois demonstra-se a possível criação de outros problemas acerca da dignidade humana, vista que continua existindo a superlotação, a precariedade das condições dos presídios, refletindo na saúde e na educação, permitindo a aproximação do Estado na busca de alternativas.

3 AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO COMO VETOR DE CIDADANIA E RESSOCIALIZAÇÃO

No tocante as questões envolvendo políticas públicas, faz-se necessário trazer a compreensão do Estado desde a sua criação, observando-o, como um órgão jurídico político criado a partir das necessidades oriundas em razão dos homens viverem em comunidade, dando ensejo ao estabelecimento de mecanismos de regulação das relações criadas entre esses indivíduos.

Assim, o Estado pode ser entendido como um ordenamento político de um conjunto de pessoas, que surge da dissolução de uma comunidade primária com ligação de laços, parentesco, e de grupos unidos por relações familiares geradas com o fim de sobrevivência. Nesse sentido, vê-se a figura do Estado ordenado politicamente, como uma organização construída, a partir de um poder soberano, exercido sobre todos.

Sobre o Estado, bem explícita é a percepção de Henriques (2018 p. 10) que de forma enfática descreve-o como um espaço de poder com normas delineadas:

Estado é um campo de poder com regras definidas e valores pressupostos que implicam o consentimento dos indivíduos mobilizando, entre outros aspetos, o tempo, a sua capacidade de produção discursiva, orientando os espaços públicos e privados e canonizando princípios fundamentais ao bom funcionamento da sociedade. Estas considerações estão presentes em permanência no quotidiano social mas, com maior destaque e expressão em momentos de convulsão política, económica e/ou social.

Em uma visão mais moderna, observa-se o Estado ligado aos processos democráticos, que segundo Addor (2018, p. 1122) pode ser compreendido como um “espaço estratégico em cujo seio tenta inserir o projeto democrático participativo”. Ademais, existe a compreensão do desenvolvimento do Estado, considerando as diferentes concepções de acordo com a época, sobretudo em sua atuação. Portanto, a partir da evolução das civilizações, com a auto-organização estatal foram compreendidos diferentes modelos de Estado à medida em que iam sendo criados, produzindo efeitos na sociedade e nos direitos a serem tutelados.

Assim, observar-se a existência de um órgão politicamente organizado, com o fim de desempenho satisfatório dos anseios dos indivíduos, que necessitam de um poder soberano, de organização e controle: o Estado.

Importante salientar que a atual Constituição Federal traduz em seu artigo 1º, a formação do Estado e seus fundamentos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos.

I - a soberania

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Nesse sentido, o Brasil constitui-se em Estado Democrático e tem por escopo uma sociedade livre, que garanta de forma precípua, os direitos individuais e coletivos de todos os indivíduos. Assim, a Constituição Federal, no artigo 5º, de forma expressa ressalva, além da garantia dos direitos, o *status* a todos os homens de serem iguais, portanto, portador de direitos que deveriam ser prestados, independente da condição desses indivíduos, “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Nesse interim, observa-se mediante o atual panorama do Estado brasileiro, a existência de um país com graves problemas oriundos de uma sociedade capitalista e da disparidade na distribuição de riquezas, percebendo-se problemas de altos níveis de pobreza, violência, segregação, racismo etc., com reflexos, portanto, na concretude dos direitos e garantias dos cidadãos.

É válido relembrar as lições de Cunha (2010 p. 1);

O desenvolvimento preconizado pela sociedade capitalista esteve amparado na economia, ou seja, no aumento de riquezas materiais. Tal processo garantiu progresso considerável na ampliação tecnológica e no bem-estar de parcela da sociedade. Em contrapartida, provocou extremos de privação, pobreza e marginalização social para grande parcela da população dessa mesma sociedade.

A busca pelo desenvolvimento, o avançar economicamente, socialmente e tecnologicamente faz parte do ideário dos países em crescimento, e o Brasil se insere nesse contexto. Entretanto, os problemas existentes na sociedade brasileira refletem no atuar do Estado, na garantia dos direitos fundamentais, na prevalência dos direitos humanos, mais precisamente na garantia do direito à educação, à cidadania, à ressocialização e ao desenvolvimento.

De forma concatenada com o verdadeiro papel do Estado, existe o investimento em políticas públicas de educação nas prisões, que por sua vez, apesar dos privados de liberdade

serem sujeitos infratores e com limitações ao direito de liberdade, não os fazem seres sem outros direitos.

Assim, dentre tantos outros direitos, o direito à educação, à cidadania, à ressocialização e ao desenvolvimento devem ser perseguidos e disponível a todos, independente da localidade, ou da condição que os sujeitos se encontrem.

Dentro desse contexto, na tentativa da garantia legal na prestação de direitos fundamentais básicos e inerentes a todos, far-se-á o desenvolvimento de políticas dentro do próprio estabelecimento prisional. Nesse sentido, compreende-se a presença dos planos estratégicos de educação para a propositura da educação básica, da educação profissional, que conta com o apoio das leis, dos planos de educação e de toda uma estrutura estatal para a implementação de políticas públicas. Logo, são notórios os programas educacionais desenvolvidos na seara prisional com enfoque na vida pós cárcere dos detentos.

3.1 O direito à educação, à cidadania, à ressocialização e ao desenvolvimento.

O direito a educação está garantido na atual Constituição Federal, em seu art. 205 que assim dispõe: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Corroborando com o diploma constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Declaração Universal de Direitos Humanos, tratados, dentre outras leis ordinárias, consagram a educação como direito de todos.

É válido ressaltar, no contexto do artigo constitucional, os termos: “desenvolvimento da pessoa”, “cidadania” e “qualificação para o trabalho”, todos objetivos que visam ser alcançados com a educação.

A expressão “desenvolvimento da pessoa” ou “desenvolvimento humano” diz respeito à qualidade de vida, direito fundamental de todo ser humano, atrelado aos aspectos social, econômico, político e cultural, como corroboram as lições de Laborinho Lúcio (2013, p. 226):

O desenvolvimento libertara-se de um significado redutor, oriundo do pós-guerra e coincidente com o de crescimento econômico, para adquirir, no advento da terceira geração dos direitos humanos, o estatuto de objeto de um verdadeiro direito fundamental dos cidadãos.

Nessa perspectiva, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1986, reafirma em seu preâmbulo e art. 1º, o direito a uma qualidade de vida harmônica com a condição de pessoa humana:

Reconhecendo que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento e que essa política de desenvolvimento deveria assim fazer do ser humano o principal participante e beneficiário do desenvolvimento;
Reconhecendo que a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento dos povos e indivíduos é a responsabilidade primária de seus Estados;

[...]

Confirmando que o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável e que a igualdade de oportunidade para o desenvolvimento é uma prerrogativa tanto das nações quanto dos indivíduos que compõem as nações;

Artigo 1 - O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Dessa forma, cumpre observar que o direito ao desenvolvimento, de forma ampla, abrange as prerrogativas socioeconômicas, culturais e políticas, tendo o ser humano como o “centro” dessas prerrogativas e, por conseguinte, sujeito central de uma vida com qualidade, digna.

No contexto do desenvolvimento político, a expressão da cidadania se destaca. Por cidadania entende-se “[...] uma categoria político-jurídica de atribuição à pessoa humana de determinados direitos (civis e políticos) e, também de deveres em face da comunidade à qual pertence” (SORTO, 2009, p. 43).

Cidadania pressupõe o atuar na vida civil, ser detentor de direitos e deveres com vistas ao desenvolvimento, como bem destaca Laborinho Lúcio (2013, p. 232): “Uma cidadania, afinal, de direitos e de responsabilidades, ela própria, impulsionadora de um retorno ao conceito de desenvolvimento enquanto objeto de um direito fundamental dos cidadãos”.

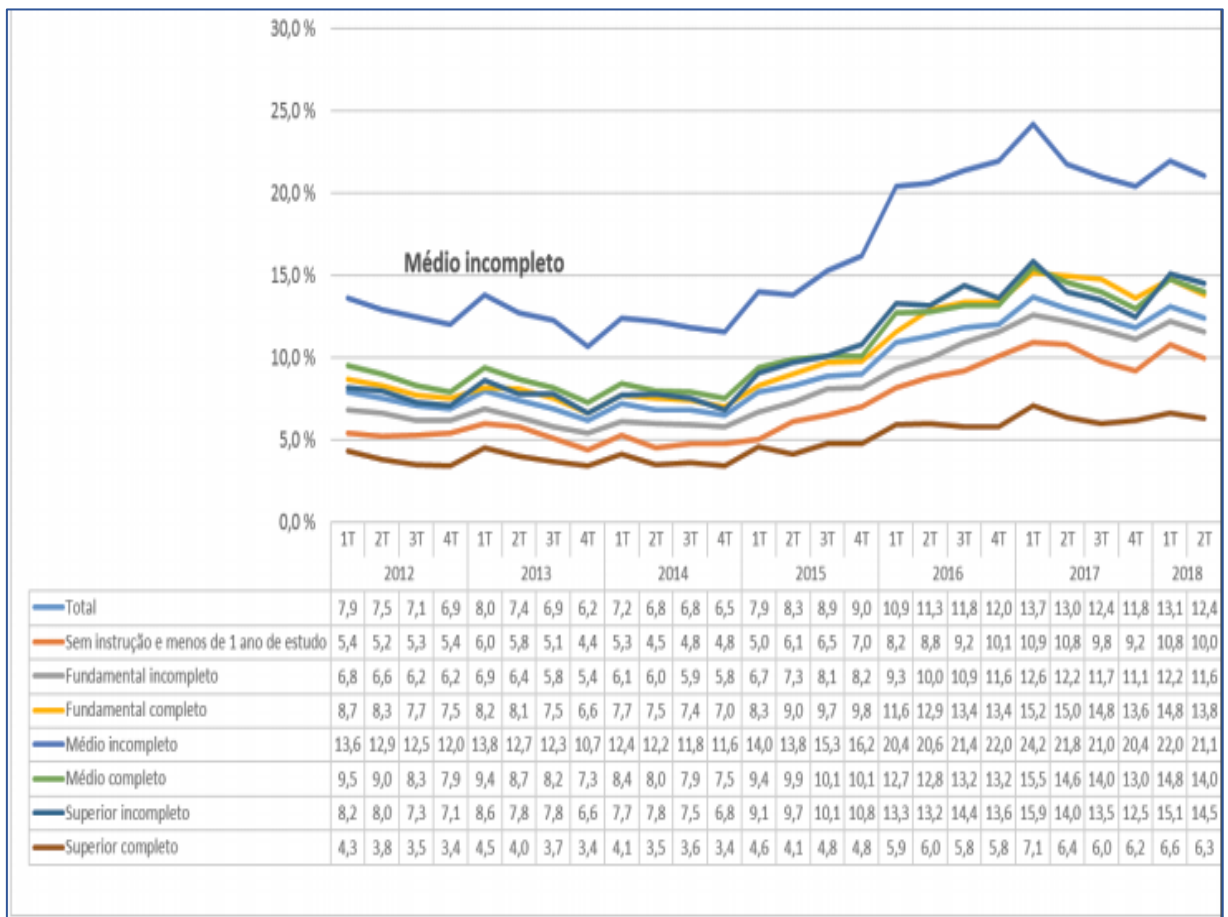
Logo, a educação desenvolve um papel primordial para o desenvolvimento da cidadania. Corrobora com a assertiva a visão de Lavareda e Catão (2017, p. 158) quanto trata do processo de busca pela cidadania ao harmonizar-se com o fundamental papel da educação, como “um direito público e subjetivo assegurado por lei a todas as pessoas”.

Já a expressão “qualificação para o trabalho” pressupõe a necessidade de investimento em educação, qualificando-se, na busca de trabalho, e trabalho de qualidade, que assegure uma vida digna. O trabalho é intrínseco ao ser humano, o que paira na necessidade de

qualificação e a busca pelo acesso ao emprego, que seja uma qualificação para desenvolver habilidades e que configure a capacitação para qualquer trabalho (NASCIMENTO 2015, p. 105).

Assim, através de pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observa-se uma grande relação de desocupação de parte da população, ausente de trabalho ou emprego, com relação direta com a situação educacional. Segundo o gráfico abaixo, observa-se que existe maior taxa de desocupação por nível de instrução, e que esse maior índice se dá àqueles que têm o ensino médio incompleto:

Figura 2 – Taxa de Desocupação por Nível de Instrução mais elevado alcançado - Brasil

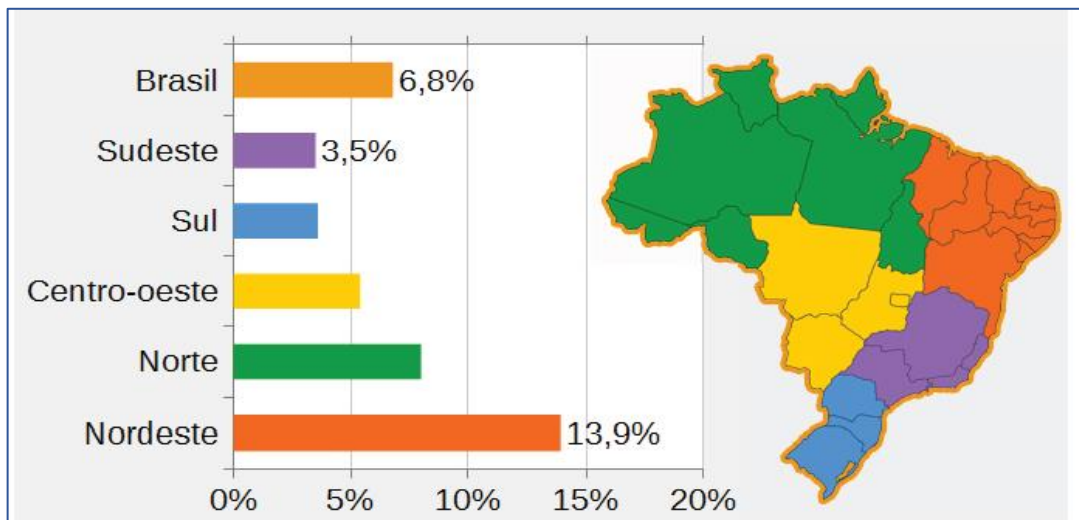


Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisa.

Nesse contexto, existe uma necessidade direta de qualificação educacional para o trabalho, para que mais pessoas consigam ser inseridas no mercado, e o cenário econômico social seja positivo. Dessa forma, baixa escolaridade e nível de desocupação causam problemas de extrema miserabilidade, pobreza, desemprego e marginalização, tornando-se questões corriqueira e ascendentes no país.

Ademais, um dado muito considerável no que se refere a educação segundo as pesquisas, é a taxa de analfabetismo que atinge boa parte da população. Em 2018 o IBGE constatou que o país ainda conta com cerca de 11,3 milhões de pessoas sem acesso à educação, com reflexos no trabalho, e na qualidade de vida, como demonstra o gráfico a seguir:

Figura 3 – Taxa de analfabetismo ente pessoas de 15 anos ou mais de Idade (2018)



Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), 2018.

Assim sendo, para um país que busca patamares satisfatórios de desenvolvimento social, econômico, político e cultural, a educação tem, portanto, papel primordial e deverá estar ao alcance de todos, sempre na busca de proporcionar oportunidades de mudanças.

Nesse interim, torna-se mais evidente a realidade da população carcerária brasileira, visto que as pesquisas demonstram um perfil populacional carcerário de negros, pobres e com baixo nível de escolaridade.

Entretanto, vale ressaltar que compete ao Estado o dever de garantir a todos os indivíduos o acesso à educação, aqui se enquadrando também os sujeitos privados de liberdade, sendo obrigatório ao Estado a prerrogativa de minimizar as diferenças e de conceder oportunidades de uma nova realidade pós prisão.

3.2 A política de Educação em prisões

Com o crescente desenvolvimento e a descoberta de diversos direitos, oriundos do Estado Democrático, muitas questões se mantêm em discussão. Num país em processo de

desenvolvimento é visível a desigualdade de classes, e situações de grave violação aos direitos humanos.

Nesse sentido, dar-se-á a ação estatal na propositura das políticas públicas de educação para as prisões. Assim, de forma precisa Secci, (2015, p. 169), conceitua as políticas públicas como uma orientação às ações de alguém que podem ser utilizadas mediante uma situação que poderia ter um *status* diferente daquela realidade. E ainda, segundo Lima e Pacheco (2017, p. 494), poderá ser compreendida como o conjunto de iniciativas, ações, planos, programas, metas e estratégias traçados pelo Estado na busca do bem-estar da coletividade e ao interesse público.

É por meio das políticas públicas que os entes governamentais desenvolvem ações de caráter reparatório na busca da equidade e na prestação dos direitos. Ademais, na medida das transformações sociais que tem passado a sociedade, concomitante com o aparecimento de mais direitos, muitos órgãos foram criados com a função de tratar problemas específicos, como exemplo, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), Secretarias de Justiça (SEJUS), Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), UNESCO, ONU, órgãos que desenvolvem ações, orientações, que fomentam o desenvolvimento de políticas para determinado público.

Existem ainda o Plano Nacional de Educação (PNE), e o Plano de Educação em Prisões (PEESP), responsáveis pelo delineamento das diretrizes para a efetivação dos programas de ensino estendidos aos cárceres, a exemplo do PROUNI e do PRONATEC, bem como outras ações que levam a educação para as prisões, compreendendo alfabetização, educação básica, ensino médio e ensino profissionalizante.

Diante da importância da questão e da responsabilidade para aplicação de determinadas políticas, faz-se necessário a análise pormenorizada na aplicação do ensino no contexto intramuros, assim como os possíveis fatores que tendem a ocorrer e que podem impedir um resultado positivo na vida do privado de liberdade.

Portanto, justificam-se as políticas de educação nas prisões, quais sejam ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos), Projovem Urbano Prisional, Programa Brasil Alfabetizado (PBA), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Brasil Profissionalizado, Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

3.2.1 Aspectos legislativos

A legislação brasileira compreende o direito a educação de forma universal na promoção da escolarização. Nesse interim, de todos os aspectos legais é necessário considerar o papel desempenhado pela Constituição Federal de 1988, que a partir dessa data apresentou um capítulo próprio para os direitos sociais, o que notadamente se encontra o direito a educação. Desta feita, o artigo 6º, de forma precisa traz o direito a educação incluso no rol dos direitos sociais.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na mesma importância são os artigos 205, 208 e 227 que trata da obrigação da prestação do direito a educação, como garantia de todos e dever do Estado e da família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Corroborando com o dispositivo constitucional, a Lei de Execução Penal, (LEP), Lei n. 7.210/84, no quesito direito educacional, afirma que aos presos são assegurados todos os direitos, o que não são atingidos pela sentença penal, dentre eles, a assistência educacional, como prelecionam o artigo 3º.

Nesse sentido, analisar-se-á com mais afinco os artigos 10º em seu caput, e inciso IV do artigo 11º, onde aborda a responsabilidade do ente público na prestação educacional nas prisões. “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. “Art. 11. A assistência será: IV – educacional”.

Assim, a assistência educacional nas penitenciárias é para acontecer consoante a legislação vigente. Um ponto legislativo significativo quanto ao direito a educação é a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDBN), além de outras leis especiais, decretos, portarias e resoluções. Dentro desse arcabouço legal tem-se o Decreto Legislativo de nº 7. 626/11, que instituiu o PEESP - Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional, documento de suma importância e que direcionou o ensino nas penitenciárias, sendo executado mediante parceria entre Ministério da Justiça e Ministério da Educação, possibilitando que cada Estado criasse e desenvolvesse meios de efetivação do plano (DUARTE; PEREIRA, 2018).

Outra referência legislativa de suma importância para a educação nas prisões é a Lei nº 12.513/11 – lei que instituiu o PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego, que demasiadamente desempenha um papel significativo no processo de educação intramuros. Portanto, o artigo 1º da lei 12.513/11, dispõe que o projeto deve “ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira” (BRASIL, 2011).

Nesse interim, Duarte e Pereira (2018, p. 345) compreende o ensino profissionalizante dentro das penitenciárias, como uma modalidade de inclusão social e uma possibilidade de emprego, ao considerar que a educação pode levar a “reflexão, pode transformar a realidade, libertar os sujeitos livres e presos de suas prisões e alargar os horizontes da mentalidade humana”.

3.3 Planos Estratégicos de Educação no âmbito do Sistema Prisional

Os planos estratégicos educacionais desenvolvidos nas penitenciárias acontece mediante o desenho feito pelas próprias legislações, seguindo as orientações para implementação de cada política. Nesse contexto, Giroletti e Rocha (2018), falam da importância da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) conhecida como um marco legislativo para a educação, reconhecendo-a como direito e dever do Estado.

Corroborando com a LDBN, fora desenvolvido o Plano Nacional de Educação (PNE), e o Plano Nacional de Desenvolvimento Educacional (PNDE) que alinhou a política educacional, para a maior satisfação do direito a todos os indivíduos.

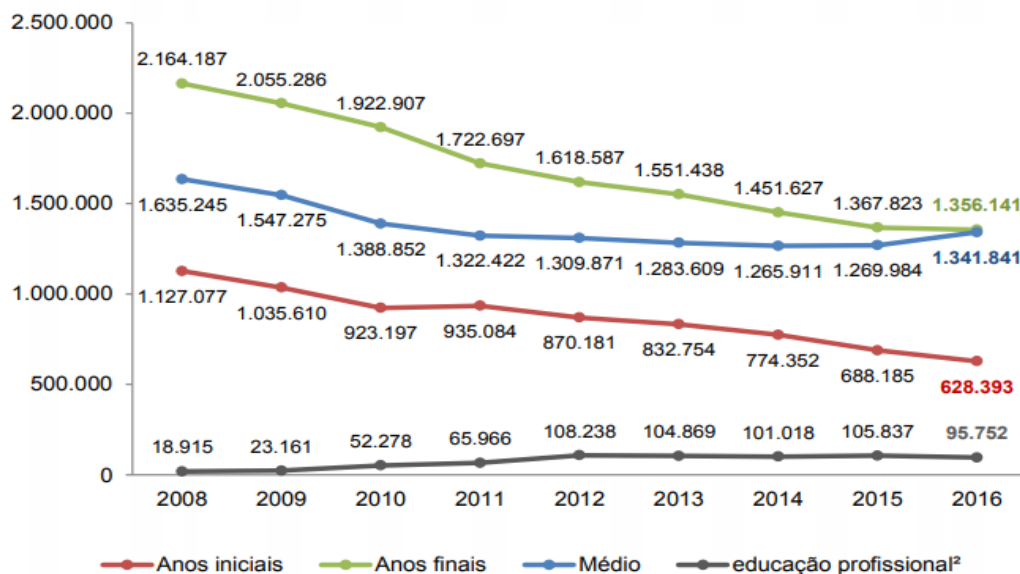
É sabido do plano estratégico traçado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, compreendendo a sua vasta importância, este criado por meio da Lei nº 13.005/2014, e

que tem como fim dentro do prazo de uma década, estruturar-se para a eliminação das históricas desigualdades sociais, na qual está inserido o país, e desenvolver o contexto educacional.

O outro marco que deve ser ressaltado é o Plano Nacional de Desenvolvimento Educacional (PNDE), lançado em 2007, pelo Decreto 6.094/07 que busca um esforço conjunto dos entes federativos, da família, da sociedade, em busca de melhoria da educação. Notadamente, ambos trazem o reflexo para o ensino dentro dos presídios, que para a sua promoção por meio de um esforço conjunto tentam desenvolver a melhor estratégia.

Considerar-se-á também, a importância do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), baseada na LDBN, que assim como as demais, englobam o sistema prisional e promove uma grande atuação, sendo uma política pública que garante a prestação do ensino a quem não teve a oportunidade do acesso na idade adequada. Ademais, segundo dados do Inep (2017), de forma geral a oferta e a procura da educação de jovens e adultos entre 2008 e 2016 cresceu, compreendendo cerca de 3,4 milhões de alunos.

Gráfico 4 – Número de matrícula de EJA por etapa de ensino – Brasil (2008-2016)



Fonte: IPEA, 2017.

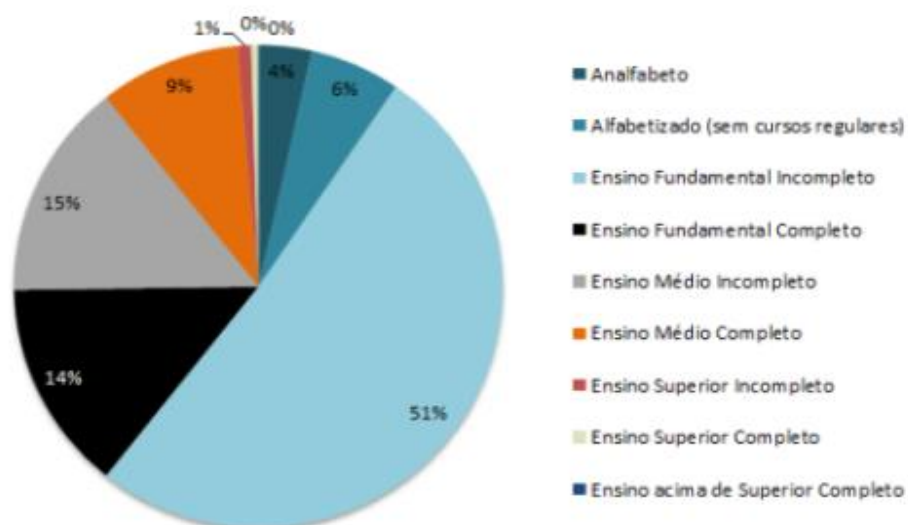
De modo especial existem as políticas de educação, que busca equalizar a situação educacional no país, tendo como objetivo o alcance de todos quantos estiverem inseridos dentro dos padrões da legislação da EJA, proporcionando a participação no ensino á aqueles que não conseguiram na idade adequada passar pelo processo, ainda que do outro lado dos muros de uma prisão.

Nesse contexto, uma outra política educacional que merece destaque é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), principal política pública nacional de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) da atualidade, criado pela Lei de nº 12.513/2011, que pautou em tratar da exclusão social, com uma política baseada no ensino técnico (LIMA; PACHECO, 2017). Assim, nota-se que além de um ensino regular, há uma preocupação em políticas para o desenvolvimento de habilidades, um ensino técnico especializado, onde proporcionará oportunidade de emprego.

Dessa forma, as políticas vão se redesenhando no sentido de também abarcar os privados de liberdade, que não tiveram oportunidade de ensino e, ainda que incursos no sistema penitenciário devem ser alcançados pela ação do Estado. Nesse interim, proporciona-se a educação nas prisões, amparado pela Lei de Execuções Penais (LEP), Lei Nº 7.210/1984, que fomentou a responsabilidade do Estado de tratar e preparar o encarcerado para uma vida pós pena, com a exigência do ensino nas penitenciárias para além de remição de pena, objetivando a ressocialização e o resgate da cidadania.

Os planos estratégicos para as prisões são necessários e urgentes, principalmente diante da realidade escolar dos privados de liberdade. Nesse sentido, demonstra o gráfico realizado pelo Núcleo de Informações Penitenciárias (INFOPEN 2016), fazendo a demonstração do grau de escolaridade dos indivíduos do cárcere, que em sua maior parte tem apenas o ensino fundamental incompleto, justificando assim, a necessidade de investimento e aplicação em políticas públicas de educação nas prisões, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 5 - Dados da Escolaridade das Pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Jun/2016

Coaduna com esse novo panorama a visão de Silva e Masson (2017, p. 667), ao se referir a educação nas prisões e do seu desenvolvimento, destacando que, a partir de 2005, passaram a acontecer as parcerias entre os Ministério da Educação, Ministério da Justiça, para de forma mais efetiva tratar e desenvolver a temática da educação nas prisões.

Ademais, é de ser considerado, além de uma política macro, algo específico e mais “palpável” no sistema prisional, como exemplo a implementação dos Planos Estratégicos de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), instituído pelo Decreto nº 7.626/2011, que delineou as estratégias para inserção do ensino nas prisões, sendo uma modalidade adotada pela maioria dos Estados brasileiros. Assim, descreve os artigos 1º e 2º do decreto 7.626/11 sobre a instituição e finalidade do plano;

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

É válido ainda ressaltar que, existem nas penitenciárias modalidades de ensino, além da Educação de Jovens e Adultos – EJA já bem referendado anteriormente, como o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, e o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (IRELAND; LUCENA, 2016).

Existe, ainda, o investimento em ações de capacitação para o trabalho, na busca do desenvolvimento de habilidades nas prisões, através do ensino profissionalizante. Destaca-se a presença do Pronatec e do Pronatec prisional, este fruto da cooperação entre a Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Ministério da Educação (MEC), com foco na educação empreendedora e nas questões de gênero, com abrangência a todos os regimes prisionais (SEJUS, 2018). Logo, é perceptível a importância do Pronatec, e de como a política está redirecionada dentro dos presídios.

O intuito é a máxima garantia dos direitos individuais e coletivos que são invioláveis e tem propositura obrigatória, além de serem inerentes a todos os homens, sem interferir na condição social, não cabendo a discussão de qualquer situação (liberdade ou encarceramento) ou ato praticado.

4 SISTEMA PRISIONAL PIAUIENSE E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA

O presente capítulo tratará sobre o sistema prisional piauiense, bem como sobre a política de educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina compreendendo a política do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC). Para tanto, serão avaliados os principais projetos educativos implementados e que estão sendo desenvolvidos atualmente no ambiente carcerário. Ademais, será feita uma avaliação sobre o perfil das mulheres encarceradas, com base nos dados da SEJUS, abordando os critérios raça, grau de escolaridade e condição econômica.

4.1 Sistema Prisional Piauiense

O sistema prisional piauiense enfrenta problemas sociais, como a superlotação, *déficit* de vagas, falta de higiene, local insalubre, dentre outros, um contexto que é inerente a todos os presídios em todos os entes federativos. No ano de 2016 a Secretaria de Justiça fez o levantamento no Estado e concluiu que existiam 4.032 (quatro mil e trinta e dois) indivíduos presos, incluindo aqui as mulheres, tendo uma taxa de aprisionamento de 125,6 % para cada 100 mil habitantes (MNPCT, 2018 p. 30).

Nesse sentido, é uma crescente os atos delituosos, e que causam a privação da liberdade, sendo que em 2020 no Piauí existe 6.347 (seis mil trezentos e quarenta e sete), pessoas privadas de liberdade, conforme os dados apresentados pelo Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) (2020).

Por conseguinte, é importante demonstrar um espelho geral em números dos estabelecimentos penais no qual o Estado conta para o aprisionamento dos indivíduos, segundo a SEJUS (2020).

Quadro 2 – Estabelecimentos Penais no Piauí-PI

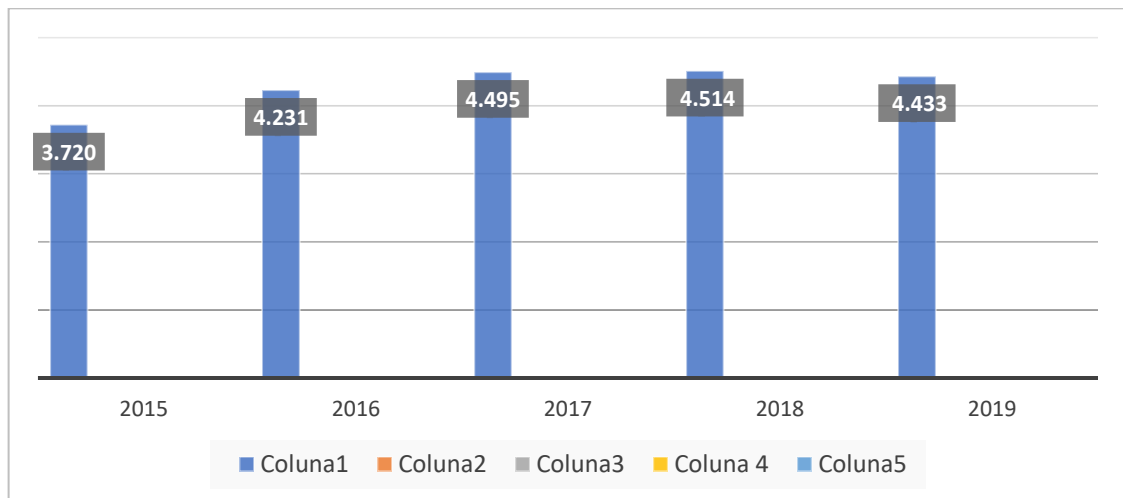
ESTABELECEMENTOS	LOCAL
Casa de Apoio ao Semiaberto de Teresina	TERESINA
Casa de Custódia Prof. José Ribamar Leite	TERESINA
Penitenciária Regional Irmão Guido	TERESINA
Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira	TERESINA
Unidade Apoio Prisional	ALTOS
Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos	PICOS
Penitenciária Feminina de Teresina	TERESINA
Penitenciária “Gonçalo de Castro Lima” - Vereda Grande	FLORIANO

Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina	PARNAÍBA
Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Núñez	BOM JESUS
Penitenciária Regional Luiz Gonzaga Rebelo	ESPERANTINA
Penitenciária Regional de Oeiras	OEIRAS
Penitenciária Regional “José de Deus Barros”	PICOS
Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria”	SÃO RAIMUNDO NONATO
Casa de Detenção Provisória Cap. Carlos José Gomes de Assis	ALTOS
Cadeia Pública de Altos Antônio José de Sousa Filho	ALTOS
Penitenciária Regional José de Arimateia Barbosa Leite	CAMPO MAIOR

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados da pesquisa

Segundo os dados apresentados, existem 16 (dezesseis) penitenciarias no Estado, administrativamente distribuídas de acordo com o entendimento dos gestores. Todavia, ainda existe o excesso de indivíduos presos por celas, demonstrando o aumento do número de pessoas em confronto com a lei, assim como as disfunções do sistema carcerário. Assim, demonstrar-se-á por meio do gráfico abaixo a população prisional referente aos anos de 2015 a 2019.

Gráfico 6 – População Carcerária do Estado dos anos de 2015 a 2019



Fonte: elaborado pela pesquisadora

Por conseguinte, por meio da apresentação dos dados é fácil perceber o distanciamento existente entre os aspectos legislativos e a realidade dos cárceres. Dessa forma, os indivíduos ficam cada vez mais refém das suas condições sociais e distante da ressocialização e da cidadania, e sim, *sub judice* à aplicação da lei para imposição de pena e não aplicação das condições de reintegração do infrator novamente a sociedade.

Outro problema significativo no sistema carcerário piauiense é quanto ao número exagerado de presos provisórios. Dados revelam que o Estado ocupa a 7ª posição no *ranking* nacional entre os que têm a maior parte de indivíduos presos provisoriamente.

Nesse interim, fica demonstrada a “debilidade” do sistema, visto que os sujeitos entram nos cárceres, e em sua maioria não recebem do Estado o devido andamento processual ficando presos provisoriamente e com ausência de condenação. A tabela a seguir demonstra a condição dos detentos no Estado quanto á situação prisional dos últimos cinco anos.

Tabela 1 – Presos provisórios dos anos de 2015 a 2019

2015	2016	2017	2018	2019
2.303	2.714	2.656	2.495	1.983

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Dessa maneira, alguns fatores corroboram para o aumento da população encarcerada, como exemplo, a reincidência, a pobreza, a miséria, a violência, a falta de capacitação e o *déficit* na prestação do ensino. Quanto à deficiência do ensino nas prisões é a análise de Cardoso e Delgado (2019, p. 108) que retratam os investimentos em educação no âmbito prisional, restrito ao mínimo exigido por lei, assim como “inúmeros” outros fatores, que conjugado com o escasso investimento e à precária estrutura do sistema penitenciário desencadeia o agravamento das questões.

Essa assertiva é de fácil comprovação quando se observa o perfil educacional da população, que demasiadamente são sujeitos com baixa escolaridade atingidos pelo desemprego e pelas mazelas desenvolvidas em maior escala nas populações urbanas.

Logo, é necessário o enfretamento do problema viabilizando a ressocialização e a cidadania dos detentos, a fim de preparar os presos e a sociedade para o convívio pós prisão, considerando que os indivíduos em confronto com a lei são também sujeitos com potencialidades.

Em consonância com as questões que ligam criminalidade e situação econômico social dos sujeitos infratores da lei e habitantes dos presídios, posicionaram-se Prates e Marques (2017, p. 37) relacionando diretamente o índice de criminalidade no Brasil e às questões das desigualdades sociais, considerando que as problemáticas ligadas a estes fatores, como a falta de escolaridade e de oportunidades de trabalho impulsionam diretamente as taxas de criminalidade, ou seja, o instinto de sobrevivência muitas vezes “motiva” os crimes.

Outra questão que merece ser suscitada é a referente aos índices de mortes violentas e intencionais no Estado no ano de 2019, principalmente as mortes por meio do uso de arma de fogo e relacionadas as questões de idade e raça ou cor (SSP, 2020). O gráfico a seguir faz uma demonstração em porcentagem dos dados apresentados, revelando que 87% (oitenta e sete)

por cento das mortes foi de pessoas negras ou pardas com até 29 (vinte e nove) anos de idade e por uso de arma de fogo.

Quadro 3 – Mortes violentas e intencionais no Estado do Piauí

PERFIL RACIAL	87%	PRETO/PARDA
PERFIL ETÁRIO	45%	ATÉ 29 ANOS
INSTRUMENTO	59,83%	ARMA DE FOGO
SEXO	90,85%	MASCULINO

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa

Nesse sentido, a prática de crimes contra a população negra e parda acontece em toda a federação, pois segundo o atlas da violência elaborado pelo Ipea (2018, p. 13), em 2018 negros e pardos representaram 75,7% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 (cem) mil habitantes de 37,8%.

Ademais, é importante frisar que os atos criminosos adentram os muros das prisões, passando a acontecer a formação de diversas “escolas” do crime. Assim, é desafiadora a situação na qual está inserido o sistema carcerário brasileiro, o que diariamente está envolvido em muita tensão, evidenciado pela quantidade espantadora de motins, rebeliões, massacres, despertando na população carcerária ódio e sentimento de vingança (CARVALHEIRO, 2013, p. 2).

Por certo, tanto as situações que levam os indivíduos às práticas delituosas como a vivência no cárcere desencadear-se-á um cenário propício para tornar os sujeitos mais segregados, mas também para o “despertar” do Estado para a prática específica de políticas públicas.

Assim, juntamente com o aumento dos crimes, com o aumento da população carcerária, é perceptível os problemas envolvendo violação aos direitos humanos, descaracterizando direitos que vão além do direito liberdade, como o direito à saúde, à proteção física, à vida digna, à alimentação, ao mínimo para existência.

4.1.1 As mulheres encarceradas

É fato que as prisões no Brasil se tornaram locais exclusivamente de caráter punitivo, e nas questões envolvendo as mulheres fica claro o caráter opressor que sopesa a ressocialização e a cidadania, assim como a efetividade dos direitos humanos. As mulheres, da mesma forma que os homens adentram os cárceres, são sujeitos ativos de delitos,

envolvem-se com roubos, furtos, homicídios, tráfico e outros crimes. O mundo do crime também é um ambiente receptível às mulheres, e as prisões local de “depósito” das infratoras.

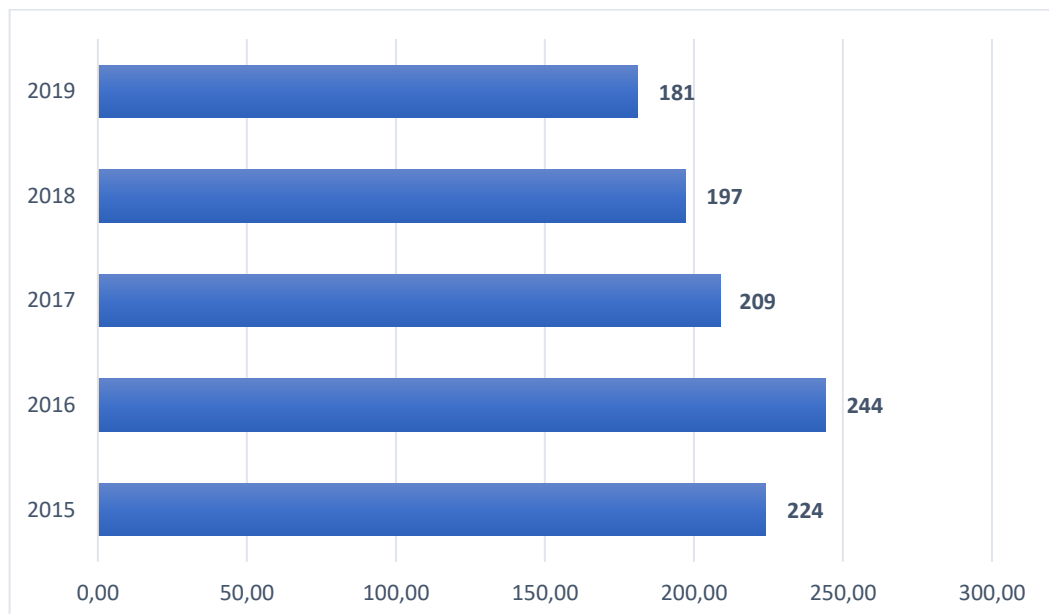
Assim, os problemas de estrutura do sistema penitenciário são comuns às prisões femininas. Além da realidade econômica e social que cercam as mulheres em confronto com a lei, elas também enfrentam problemas quanto a natureza da prisão e o tipo regime, visto que a maior parte da população de presas são provisórias, sendo que em 2018 chegava a 45% (quarenta e cinco) por cento os números da população geral feminina carcerária com ausência de condenação (ALCANTARA; SOUSA; SILVA 2018 p.93).

Ademais, o encarceramento feminino gera impacto além da vida pessoal da própria detenta, no que diz respeito à sobrevivência das famílias das mulheres presas, que diferente dos homens em situação de prisão, as mulheres em regra não têm com quem deixar os seus filhos, que terminam sendo “punidos” sob o viés social e econômico, mesmo sem terem cometido qualquer fato.

Quanto às questões prisionais femininas, o Estado objeto da pesquisa, conta com duas penitenciárias femininas e uma mista para satisfazer a demanda. De forma geral os números são expressivos, todavia dentro do Estado ainda existem menos de 300 (trezentas) detentas, número que notadamente facilita a possibilidade de resgate, desde que haja um trabalho público com bastante afinco, tornando possível a redução dos números.

Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional o gráfico a seguir retrata a população carcerária feminina do Piauí dos últimos cinco anos:

Gráfico 7 – População Carcerária Feminina do Piauí dos anos 2015-2019



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa

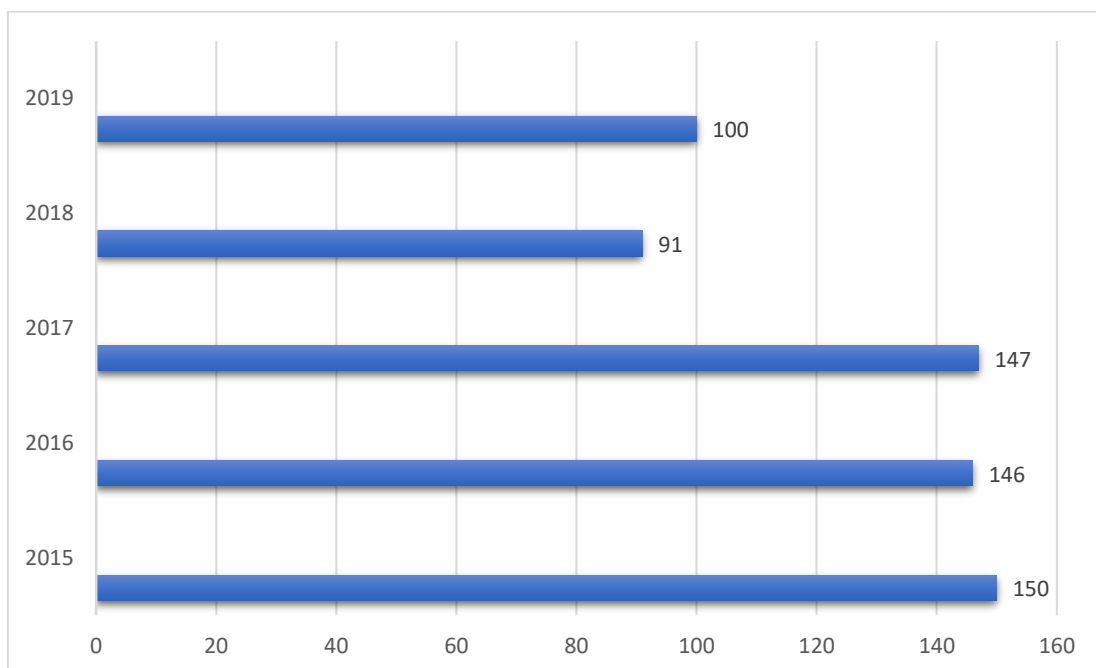
Os dados apresentados pelos relatórios da SEJUS demonstram uma variação da população prisional nos anos de 2015 a 2019. Assim, no ano de 2016 existe um aumento significativo da população carcerária, em contrapartida, os índices vão decaindo chegando em 2019 com uma baixa. Todavia, ainda é alto os números de presidiárias no Estado do Piauí, e conseqüentemente, o envolvimento de mulheres na criminalidade.

Da realidade dos dados depreende-se uma problemática que fomenta a atuação das autoridades públicas na busca do resgate das mulheres, proporcionando-as oportunidades de uma vida distante da criminalidade.

Um outro problema enfrentado é a questão da situação institucional das mulheres encarceradas, foi, assim como a maior parte dos presídios, sobrepõe o número da população de presos provisórios. É interessante frisar as informações trazidas pelo relatório do MNPCT (2018, p. 46) demonstrando que o Estado do Piauí está em 5º lugar dentre aqueles que apresentam maior percentual de presas sem condenação, o que significa que, pelo menos, 6 (seis) em cada 10 (dez) presas ainda estava sem julgamento.

Desta maneira, dentre os números da população carcerária piauiense, cabe destacar apenas os da Penitenciária Feminina de Teresina, local da pesquisa como segue demonstrado abaixo.

Gráfico 8 – População da Penitenciária Feminina de Teresina dos anos de 2015 a 2019



Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Nesse contexto, a Penitenciária Feminina de Teresina comporta um número alto comparado as outras penitenciárias localizadas no interior do Estado. Logo, mais da metade da população se aloca na capital Teresina, visto que no dia 31 de dezembro de cada ano fechou-se o relatório indicando os referentes dados, demonstrando sempre um número maior de pessoas presas em comparação ao número de vagas.

4.1.2 O perfil das mulheres encarceradas

Um outro ponto significativo é referente as características mais elementares da população carcerária feminina, que reflete diretamente no atual perfil existente nas prisões. Assim, é perceptível a existência de situações que refletem na condição social desse público, como exemplo baixa escolaridade, extrema pobreza, gênero, raça, dentre outros, situações estas que demonstram uma semelhança de perfis entre homens e mulheres.

Segundo o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPP), realizado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), (2019), existe uma similaridade entre os perfis das mulheres e homens que são encarcerados. Dessa forma demonstrar-se-á os perfis da população prisional masculina piauiense dos anos de 2015 a 2019 apresentando características sociais inerentes dos indivíduos masculinos presos (SEJUS).

Tabela 2 - Perfil da População Carcerária Masculina dos anos de 2015 a 2019 Do Piauí

	IDADE (18 a 24) anos	COR/RAÇA (Preta ou Parda)	ESCOLARIDADE (fundamental incompleto)	ESTADO CIVIL (Solteira)
2015	1.034	1265	981	731
2016	1.199	2.608	1.578	1.343
2017	1.247	2.400	1.595	1.561
2018	1.508	2.445	1.787	1.403
2019	977	2.350	2.116	1.611

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa

Chama atenção as informações constantes da tabela apresentada segundo os requisitos de idade, raça ou cor, grau de escolaridade e estado civil. Assim, considerando os requisitos de idade, percebe-se que a maioria da população prisional jovens é de até 24 (vinte

e quatro) anos, de raça ou cor com a predominantemente de preta ou parda. Ademais, o maior número de presos possui o ensino fundamental incompleto, sendo em sua maioria solteiro.

No que diz respeito ao perfil das detentas que se encontra intramuros no Estado do Piauí, como a população masculina elas portam características que são comuns, assim demonstrar-se-á os dados na tabela a seguir:

Tabela 3 - Perfil da População Carcerária Feminina dos anos de 2015 a 2019 do Piauí

	IDADE (18 a 24) anos	COR/RAÇA (Preta ou Parda)	ESCOLARIDADE (fundamental incompleto)	ESTADO CIVIL (Solteira)
2015	83	92	115	79
2016	45	39	26	24
2017	60	106	38	35
2018	29	173	59	106
2019	22	121	75	90

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa

Nesse sentido, com relação ao requisito idade, a sua maioria é de jovens de até 29 anos, e cor eminentemente pretas ou pardas. Ademais, apresentam grau de escolaridade, predominantemente aquelas com ensino fundamental incompleto, e quanto ao estado civil, são mulheres solteira.

Após a verificação dos dados percebe-se a diferença na quantidade de mulheres negras ou pardas presas no Piauí no ano de 2016, onde existiam apenas 39 (trinta e nove) mulheres, e um ano depois, em 2017, já existiam 106 (cento e seis) mulheres negras ou pardas. Desta feita, denota-se uma inconsistência dos dados, sendo quase impossível que no ano de 2016, ano de referência no aumento da população prisional do Estado existiam apenas 39 (trinta e nove) mulheres de cor preta ou parda, se considerando que a maior parte da população presa é eminentemente preta ou parda.

Por conseguinte, em toda a federação existem características comuns e que vão se perpetuando nos demais Estados. Assim, segundo os dados apresentados pelo INFOPEN (2016) 50% (cinquenta por cento) da população prisional feminina do Brasil é de jovens com idade entre 18 a 29 anos, 62% (sessenta e dois por cento) é de mulheres negras, 66% (sessenta e seis por cento) é de mulheres que ainda não acessou o ensino médio no máximo concluiu o ensino fundamental e quanto ao estado civil, 62% (sessenta e dois por cento) são solteiras.

Dessa forma, a Câmara dos Deputados (2016, p. 5) publicou um relatório sobre questões que envolvia o sistema prisional e auferiu um pouco do panorama educativo dos indivíduos nos cárceres. Assim, concluiu que 75% (setenta e cinco por cento) da população

prisional tem apenas o ensino fundamental completo e que menos de 10% (dez por cento) concluíram o ensino médio.

4.2 Ensino em prisões piauiense

No Piauí aconteceu as primeiras formas de ensino intramuros de forma não sistematizadas, realizados por grupos religiosos que contavam com voluntários para trabalhar com inícios de processos de alfabetização, visto que o perfil carcerário seria dotado majoritariamente de analfabetos (PEESP, 2015, p. 9).

Assim, no ano de 2003 chega ao palácio de Karnark a proposta para a implantação, regularização e sistematização desse processo de ensino que teria como base a educação de jovens e adultos (EJA). Em seu escopo tem dentre tantos princípios, o princípio da educação voltada para a o exercício da cidadania e para a solidariedade, a justiça social, e a postura crítica, na busca da existência de uma transformação da realidade (PEESPI, 2015, p.8). Logo, chega ao entendimento das autoridades a importância da cidadania, levando a refletir sobre a vida dos privados de liberdade, como também sujeitos de direitos, que além do cárcere, é preciso importar-se com a vida pós-cárcere.

O Piauí, amparado pelas legislações e por meio de parcerias, tem levado às penitenciárias o processo educativo, desde a alfabetização até a profissionalização. Recentemente, no ano de 2018 aconteceu na Penitenciária Feminina a oferta de diversos cursos, dentre eles, técnicos de vendas, vendedor, microempreendedor individual, e recepcionista, ofertados pela Secretaria de Educação e Cultura, por intermédio do Projeto Mulheres Mil e PRONATEC/PI (MNPCT, 2018).

Estudos anteriores comprovam a necessidade de investimentos em educação, que é vetor de mudança e um direito humano fundamental subjetivo, estendido ao cárcere como meio de ressocialização (JULIÃO, 2016, p. 28).

Um forte detentor da educação nos presídios é o PNE, por meio da lei 13.005/2014, que por meio da EJA buscar-se-á alcançar todos os estabelecimentos penais a oferta do ensino fundamental e médio, assim como uma articulação com uma educação profissional, preocupando-se com a formação específica dos professores para essas modalidades de ensino (PNE, 2014).

4. 2.1 A educação profissional ofertada na Penitenciária Feminina de Teresina

A educação profissionalizante na promoção do desenvolvimento humano dos indivíduos, na busca de fomentar a prática de habilidades para a possibilidade de trabalho pós cárcere. É importante frisar a dificuldade de qualquer cidadão para se firmar no mercado de trabalho diante da conjuntura do país que detém milhões de desempregado, sendo o desemprego na atualidade um problema público social. Todavia, quanto a prática de trabalho ser para os encarcerados torna-se mais difícil, visto que existe um estigma carregado por aqueles que vem do sistema prisional.

Nessa perspectiva, relata Onofre (2016, p. 1), a existência de uma consciência em relação a dificuldade que os egressos das prisões encontrarão para se inserir no mercado de trabalho, em face das altas taxas de desemprego do país e, principalmente, do “estigma que os acompanhará em suas vidas.

Dessa forma, os Estados vão desenhando suas políticas para atender as necessidades na propositura do direito a educação para diminuir as desigualdades e a segregação dentro das sociedades. Assim, o Estado do Piauí como os demais desenvolve políticas de educação profissional, para fomentar a capacidade crítica dos detentos e para criar habilidade técnicas profissionais dos indivíduos como forma de reintegração à sociedade.

4.2.2 Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

Em se tratando de política pública compreende-se a importância do Pronatec, uma política fundada pela lei 12.513/11, que se materializará por meio de cursos presenciais e a distância, ao mesmo tempo em que se propõe a articular os diversos projetos ou ação estatal de educação profissional e tecnológica. Logo, articula-se por uma educação integral como direito humano, considerando o trabalho como princípio educativo (MATOS; LIMA, 2016, P.193).

Assim, o programa é uma política pública de nível federal, que articulando-se entre os Estados alcança o sistema prisional por intermédio do Pronatec prisional, fruto de cooperação entre a Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Ministério da Educação (MEC), com foco na educação empreendedora e nas questões de gênero, com abrangência a todos os regimes prisionais (SEJUS, 2018).

O fim sempre será a ressocialização e o alcance da cidadania pela educação, e no que diz respeito a educação profissionalizante considerar-se-á a base para formação do cidadão e a criação de condições de empregabilidade no mundo do trabalho. Desta feita,

empregar-se-á na tentativa de incorporar capacidades, para o trabalho e a possibilidades de emprego.

Nesse sentido, a educação profissional é ofertada na Penitenciária Feminina de Teresina, compreendendo os cursos de horticultor orgânico, preparador de doces e conservas, artesão de pintura em tecidos, pizzaiolo, salgadeiro, mecânica de bicicleta e mecânica de refrigeração, pedreiro de alvenaria, corte e costura, maquiador, microempreendedor individual, recepcionistas, vendedor, monitor em dependência química, técnico em vendas, embelezamento, dentre outros (SEJUS, 2018).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, tratar-se-á da descrição do Estudo de Caso, na Penitenciária Feminina de Teresina, destacando e caracterizando duas técnicas de coleta de dados empregadas, quais sejam: a análise documental e as entrevistas. Abordar-se-á os dados coletados avaliando análise das informações por meio do método de análise de conteúdo de Laurence Bardin, compreendendo os sujeitos, os métodos e os achados da pesquisa.

5.1 Estudo de caso na Penitenciária Feminina de Teresina

O estado do Piauí tem três presídios para comportar a população prisional feminina, sendo dois presídios eminentemente femininos (Penitenciária Feminina de Teresina e Penitenciária Feminina Adalberto de Moura Santos), localizados respectivamente em Teresina e Picos, e um presídio misto, Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina, localizada em Parnaíba.

O estudo de caso deu-se na Penitenciária Feminina de Teresina, localizada na BR 316, Km 7, Bairro Santo Antônio, que teve sua criação em 23 de junho de 1980, no governo de Lúcido Portela, com capacidade para 114 detentas localizada no Bairro Santo Antônio, na BR – 316 km – 07 (SILVA, 2018).

O presídio Feminino objeto da pesquisa é composto por 2 (dois) pavilhões, pavilhão A com seis celas e o B com 09 celas, além disso tem cantina, cozinha, 04 salas de depósitos de alimentos e utensílios de cozinha, salas para atendimento médico, odontológico, psicossocial e para o setor administrativo, contendo ainda dois dormitórios para funcionários, além de 4 (quatro) salas de aula, com banheiro, sala de corte e costura, um pequeno espaço que funciona como panificadora, e pátio para atividades recreativas, sem contar com alguns espaços desabitados que não estão sendo utilizados (MNPCT, 2018, p. 51).

Para andamento da pesquisa buscou-se conseguir o maior número de participantes, fazendo contatos pessoais através de e-mails e telefones. De forma voluntária tiveram participação por meio de entrevistas 2 (dois) professores e 1 (uma) coordenadora, no intuito de responder ao problema e objetivos da pesquisa propostos inicialmente. Nesse sentido, tentou-se compreender a educação profissional ofertada na Penitenciária Feminina de Teresina para a ressocialização e resgate da cidadania das detentas.

Para isso utilizou-se o método de entrevistas semiestruturada, e realizadas de forma remota, com horário agendado pelos entrevistados, que segue com roteiro em apêndice.

Realizou-se, ainda, uma busca pela literatura, leis, relatórios, visitas pessoais na SEJUS, para verificação dos dados, assim como o uso das plataformas digitais, embora adotando todos os procedimentos pertinentes ao estado pandêmico em que o mundo se encontra.

5.2 Análise da educação profissionalizante para ressocialização e resgate da cidadania sobre a ótica dos sujeitos da pesquisa.

Inicialmente houve a análise da literatura nacional sobre a importância da educação com o objetivo da ressocialização e do resgate da cidadania. A pesquisa teve como base de referência os anos de 2015 a 2019, considerando a oferta de cursos profissionalizantes que foram desenvolvidos e suas possíveis contribuições para a ressocialização e resgate da cidadania.

Nestes termos, dentro de uma vasta literatura considerou-se a importância da ideia desenvolvida na obra de Michael Foucault (2014), em seu livro *Vigiar e Punir*, que tratou, além de outras questões de suma importância para época, do poder exercido sobre as pessoas infratoras das leis, discorrendo sobre as forças de poder, sobre a forma de punir que eram submetidos aqueles que cometiam ilícitos e sobre o nascimento das prisões.

O célebre autor chamou atenção em sua obra para um problema social vivenciado até hoje nas sociedades, como por exemplo, sobre os castigos serem desproporcionais às condutas, sobre a necessidade de humanização das penas, destacando o homem como portador de condições humanas fundamentais. É importante ressaltar que, além das situações vexatórias e impróprias às condições humanas básicas, a literatura identificou a aplicação das penas cruéis e desproporcionais pelas quais são submetidos os indivíduos em conflitos com a lei.

Dentro desse mesmo contexto é a posição de Takada (2010, p. 2), ao descrever as penas que eram impostas, sendo corporais, compreendendo os castigos infames, em que a pessoa do ser humano era exposta de forma vexatória, com o fim de acabar com sua moral e boa fama. Logo, o homem infrator da lei recebia a pena castigo, e sobre si era exercido todo o poder e força do rei, aplicando-lhes penas cruéis para que esses indivíduos se desviassem da prática de delitos. Assim, era necessário que os juízes que exerciam o poder, tivessem a consciência que o fim não consistia em punir, e sim, “o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estreita expiação do mal” (FOUCAULT, 2014, p. 15).

Logo, compreendeu-se que o objetivo da pena não era apenas punir, mas desempenhar um papel apto a desenvolver no apenado a tentativa de ser uma nova pessoa, com o fim de alcançar uma transformação dos sujeitos e gerar a ressocialização e o resgate da condição de cidadão. Assim, ao longo do contexto envolvendo criminalidade, dentre outros problemas, como, a superlotação, a falta de higiene, a insalubridade, os tratamentos cruéis, a torturas, os maus tratos, dentre tantos outros envolvendo a dignidade humana, deu-se o investimento em políticas públicas para o público intramuros.

As legislações passam a prever sobre as prisões, os crimes e os direitos e deveres inerentes aos indivíduos infratores da lei, indo muito além da aplicação legislativa, preocupando-se em restabelecer os indivíduos à sociedade. Na prescrição dos direitos a serem prestados aos indivíduos, é de suma importância a oferta do direito à educação, que é extensível aos cidadãos independentes de suas condições sociais, e é um instrumento capaz de transformar, e para os privados de liberdade, conquistar a ressocialização e a cidadania.

Nesse sentido, para que exista a ressocialização e o resgate da cidadania, existe o desenvolvimento de políticas de ensino e de profissionalização. Assim, para compreender esse processo das apenadas da Penitenciária Feminina de Teresina, que tiveram a oportunidade de participar de projetos educativos, foram feitas as seguintes indagações: a). “Você acredita no processo de ressocialização e na cidadania? b). De que forma percebe-se que a educação ministrada na escola no contexto da unidade leva à ressocialização e a cidadania da aluna-detenta?”:

Nesse sentido, a entrevistada 1 (um) assim respondeu:

“Que percebi apenas o objetivo de remir pena e não tinha ressocialização, que quando foi proposta para mim, eu queria que tivesse essa ressocialização, “essa” cidadania, todavia vai muito além de professor e aluno, [...] Que a ressocialização não aconteceu, eu apenas conseguir tornar o dia delas melhor, que elas não tiravam nada para a vida, que a educação lá tinha vários empecilhos como motins, confusão, e as aulas eram suspensas, mais que elas despertavam interesse apenas por causa da remição e da bolsa que elas recebiam para estudar” (ENTREVISTADA 1).

Dessa forma, segundo a fala da entrevistada, não existe a ressocialização e nem tampouco cidadania, porém, um interesse fundado na participação de atividades educacionais somente para remição da pena, e para a satisfação de um interesse imediato sem construir nenhum saber que leve ao desenvolvimento humano desse indivíduo.

No tocante à educação e sua importância para o desenvolvimento humano, Machado (2016, p. 31) a interpreta como uma prática humana, constituída e constituinte das relações

sociais e políticas produzidas no âmbito da sociedade, vista como direito de todos os indivíduos de forma democrática, com acesso tanto aos saberes sistematizados pelas sociedades, como a constituição novos saberes. Nesse contexto, a educação é levada aos presídios como um meio de proporcionar oportunidades aos presos para o alcance da ressocialização, da cidadania e da qualificação para o trabalho.

Por conseguinte, quando foi perguntado a uma entrevistada sobre “Quais eram os benefícios da educação para a vida futura das reeducandas?”, de forma bem direta, a entrevistada se posicionou “A educação é importante e pode ajudar, mas lá a educação prestada é apenas uma ficção” (ENTREVISTADA 1).

Dentro desse contexto, é preocupante a situação das detentas, visto que não acontece o aproveitamento do ensino, seja pelas condições do local ou das próprias reeducandas, mas comprova-se que o direito a educação no cárcere é ainda uma “ficção” legal.

Logo, existem fatores que contribuem para o processo de escolarização, e que podem influenciar na aplicação da educação e na transformação dos sujeitos nos presídios. Considerar-se-ão as condições socioeconômicas que causaram efeito na vida de cada detenta, e que podem ser determinantes, refletindo no atual perfil de cada uma. Dessa maneira, as prisões têm o papel de punir e restabelecer o indivíduo ao convívio social, esperando que o apenado passe por uma reforma tal que, ao sair, retorne à sociedade com novos ideais (BARCINSKI; CÚNICO; VALENTIM, 2017. p. 1261).

Ademais, a literatura demonstrou que o público que preenche as penitenciárias e que adentram a criminalidade vem de situação de extrema pobreza, sem acesso à educação de qualidade, refém das condições socioeconômicas que nutre determinada classe de pessoas. Cabe ressaltar a visão de Prates e Marques (2017, p. 42) quando relata que muitas pessoas não consideram que o problema da criminalidade no país está diretamente relacionado à desigualdade social, à ausência de oportunidades e à necessidade de obter meios de subsistência, porém é sim um reflexo de estruturação social.

Da mesma forma e com a mesma importância é a visão de Silva *et al* (2015, p. 173) que relaciona diretamente o aumento da violência com a estrutura social, econômica e política, e que ainda tende a se agravar com as exclusões e desproteções sociais, ameaçando a integridade física e mental dos sujeitos.

Dessa forma, ao serem indagados os entrevistados sobre “Quais as principais características socioeconômicas que podem ser percebidas, e que refletem na condição das detentas, na prestação da educação com qualidade e que contribui para o aumento da criminalidade”?, assim se pronunciaram:

“Que tinha alunas que tinham um nível escolar muito baixo, que precisaria um processo para analisar o nível escolar e que esse processo parecia não acontecer pois tinha aluna que não lia e nem escrevia [...] a gente nota a classe baixa, e não tem um nível de conhecimento, não teve acesso ao nível superior” (ENTREVISTADO 3).

“Que elas são leigas, “aculturadas”, sem escolarização, não sabiam escrever, que eu não podia copiar no quadro porque elas não conseguiam copiar, que as vezes os funcionários eram também sem educação, sem estudo [...] que todos nós relatamos a mesma coisas, não conseguíamos ministrar aula para quem não sabe ler e escrever, que alfabetização lá não existiam, que pelo visto elas não conseguiam ser alfabetizadas pois chegam na sala do cursos sem saber ler e escrever (ENTREVISTADO 1).

Dessa maneira, pode-se comprovar que, na penitenciária objeto da pesquisa existe uma estreita relação com a falta do acesso ao direito à educação aos que se envolvem com crimes e passam a viver nos presídios sem nenhuma percepção de mudança de vida, sendo pessoas atingidas diretamente pelos danos causados pelas desigualdades.

Ademais, observou-se que além das limitações na prestação do ensino nas penitenciárias, ainda existe certa seletividade, ao considerar-se que, segundo a análise dos dados dos relatórios da SEJUS, percebeu-se uma quantidade mínima de reeducandas em todo o Estado do Piauí envolvidas em alguma atividade educacional nos anos de 2015 a 2019, como se demonstra na tabela abaixo;

Tabela 4 - Reeducandas em Atividades Educacionais de 2015 A 2019 no Piauí

SÉRIE	ANO				
	2015	2016	2017	2018	2019
ALFABETIZAÇÃO	20	20	17	2	17
ENSINO FUNDAMENTAL	30	24	51	0	30
ENSINO MÉDIO	30	0	10	0	10
ENSINO SUPERIOR	0	0	1	0	0
OUTROS CURSOS EDUCACIONAIS	0	55	29	15	56

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Para compreensão dos dados chama-se a atenção para possíveis falhas do relatório apresentado, ao demonstrar que nenhuma reeducanda no ano de 2018 participou do ensino fundamental e médio, visto que não existia detenta matriculada, causando espanto se considerado o ano de 2017. Desse modo, ou o relatório está incompleto, ou a situação é bastante séria, sendo possível inferir que não aconteceu a devida aplicação do direito àquelas detentas que ficaram sem assistência educacional.

Outro problema que pode ser levantado é o que se refere à demora na pactuação dos cursos, a descontinuidade, e a ausência de presidiárias que estariam aptas a participarem dos mesmos. Nestes termos, verificou-se através das entrevistas, possíveis impedimentos para a efetividade do ensino. Nesse sentido, quando foram indagados sobre: a). “Qual a sua opinião sobre a educação aplicada na penitenciária? b). Comente as possibilidades e dificuldades que surgem para que a educação não aconteça de forma eficaz”, os entrevistados assim se manifestaram:

“Um grande problema são as mudanças de governos que influenciam demais, que depois do atual presidente o Pronatec está parado, que só houve pactuação em 2018 que terminou as aulas em 2019, e de lá para cá não teve mais, que teve um lançamento de um plano piloto com o curso de maquiagem que ainda não aconteceu, que o contexto político é horrível, que antes era melhor, que a ressocialização não aconteceu nesse último ano” (ENTREVISTADA 2).

“O programa tinha uma falha, eu tinha que encerrar antes por conta da saída de mulheres que recebiam alvará, que eu começava turmas com 30 alunos e terminavam com 04 alunas, que desestimulava elas e eu” [...] “eu recebi muita pressão nos primeiros dias, que o ambiente era “pesado”, que depois fui me acostumando, que a estrutura era muito precária do local” (ENTREVISTADO 3).

“Que as condições eram péssimas, com salas pequenas, só existiam apenas 04 salas, 01 banheiro, e uma pequena sala que funciona como biblioteca, mais que tinha livros bastantes velhos e ultrapassados, antigos e defasados, que elas não faziam uso, que tinha ventiladores, mais que se desse defeito, ficava quebrado não tinha quem concertava, que tinha uma televisão muito antiga do “tempo da vovó”, que o programa não dá nenhuma condição, que a eu tinha que usar minhas coisas pessoais, que no máximo eles ofereciam cola e revistas para as aulas, mais eu não utilizava, como eu ia dá aula de noções de direitos, com revista e cola” (ENTREVISTADO 1).

Assim, não é difícil constatar os inconvenientes que precisam ser vencidos para a objetivação de um ensino de qualidade, visto que a estrutura, a condição de cada detenta, as mudanças governamentais, a morosidade e a descontinuidade têm prevalecido em desfavor da efetiva aplicação de um direito social fundamental que garante a ressocialização e a cidadania, sendo que todos os fatores continuam contribuindo para o aumento da criminalidade, da violência e do “caos” das prisões.

Nesse sentido, defende Prates e Marques (2017, p. 42), ao fazer estreita relação da criação de medidas de ressocialização com base nos problemas socioeconômicos que estão inseridos os detentos, dando ênfase a oferta de trabalho e a escolarização, visando a saída destes dos presídios com condições de garantir a sua subsistência, e a partir disso, voltar a reintegrar-se à sociedade, chamando atenção para o desenho legislativo, que de forma bem estruturada garantem a aplicação do direito, mas na prática a falta de estrutura, a precariedade

a que são submetidos contribui para a não aplicação, e fica quase impossível que estas medidas aconteçam da maneira como são idealizadas.

Também, não é um problema atual ou apenas de dentro das prisões, e sim reflexo de anos de desigualdade, pobreza, falta de oportunidade, que se reflete por diversas gerações. Nesse sentido, ao fazer uma pesquisa quanto aos perfis que hoje se sobrepõe nas prisões, a literatura comprovou que, a maioria são jovens, negros ou pardos, de classe pobre, desinformada, com o processo educacional incompleto ou totalmente ausente, e com envolvimento com o tráfico de drogas.

Com bastante veemência, um dos entrevistados assim relatou, ao ser indagado sobre:
a. “Qual o perfil das mulheres detentas? b. Você conseguiu perceber questões de raça ou cor ou classe social”?

“A maioria eram negras e pardas, poucas brancas, mas que tinha muitas mulheres bonitas, que quando eu conversava com elas todas diziam que estava lá por envolvimento com o parceiro, que a maioria era tráfico que quando eu falava de educação financeira elas faziam relação com a venda da droga” (ENTREVISTADO 3).

É bem verdade que determinadas classes de pessoas estão predispostas às mazelas desencadeadas pela disfunção social que cada dia separam os sujeitos, levando cada vez mais a segregação. Dessa maneira, além da literatura demonstrar que os presídios contam com a maior parte da população de negros ou pardos, isso foi constatado pela fala do entrevistado ao relatar a sua vivência como professor do presídio em que se deu a pesquisa.

Dentro desse contexto, de forma bem sucinta, Sousa e Silveira (2015, p. 173) discorreu acerca da realidade dos presídios, ao abordar que as prisões ampliaram significativamente os mecanismos de controle dos segmentos mais populares como não brancos, pobres desempregados entre outros, fazendo-os, alvos da criminalidade, da repressão do encarceramento massivo.

Por conseguinte, surge a necessidade da “mão” do Estado como sujeito apto a desenvolver políticas de reparação, acompanhamento, reinserção, e acima de tudo criar mecanismos de resgate e alocação desse público no contexto social, no combate a delinquência. Nestes termos, serviços educacionais, de escolarização e profissionalização das pessoas que estão em conflito com a lei são de extrema relevância para o (re)ingresso no mundo do trabalho e no convívio em sociedade (ONOFRE, 2016, p. 1).

A educação tem seus reflexos por toda a história, desempenhando o papel fundamental para o desenvolvimento humano, para gerar o conhecimento, na preparação dos indivíduos

para o exercício de direitos e deveres, e principalmente para a capacitação do ser humano para o trabalho, compreendendo o desenvolvimento de habilidades na busca de crescimento econômico-social, onde sustentam-se as políticas de educação intramuros.

Desta feita, além da educação formal existe a educação profissionalizante para preparar o apenado para a vida pós prisão, sendo investido em cursos que desenvolve habilidades para o trabalho. Ao serem os entrevistados perguntado sobre: a). “Quais os cursos profissionalizantes são ofertados? b). Você ministrou um curso? c). Um Projeto? d). Teve certificado? e). O intuito foi ressocializar? f). Teve redução de Pena?”;

“Os cursos de 2016 para cá que foram ofertados foi o de horticultor orgânico (dois cursos), dois cursos de maquiagem (02 cursos), vendedora, microempreendedora, manicure, panificação, pizzaiolo, recepcionistas, teve o projeto mulheres mil que terminou em 2019- curso de pintura em tecidos e cerâmicas e cabeleireiro e todas as reeducandas recebe certificado para remir a pena” (ENTREVISTADA 2).

“Ministrei disciplinas em vários cursos, disciplinas de 9 horas, 27 horas, 30 horas, o estilo das aulas é baseado no Pronatec e são disciplinas distribuída dentro dos cursos, disciplinas como saúde da mulher, nos cursos de microempreendedor, recepcionista, vendedor, dentre outros que eu agregava uma disciplina no espaço de tempo longo, as vezes era uma vez na semana ou duas vezes no mês” (ENTREVISTADA 1).

“Eu ministrei a disciplina de técnica em vendas de 21 horas, gestão de qualidade de 12 horas, atendimento ao cliente de 9 horas, mercado de varejista de 9 horas, negociação 12 horas, educação financeira no curso de recepcionista e vendedor, gestão de custo, logísticas e contabilidade geral, que são disciplinas que puxam para o mercado de trabalho que a tentativa era inserir elas no mercado de trabalho” (ENTREVISTADO 3).

Assim, denota-se que os cursos desenvolvidos são aqueles que aproximam as reeducandas de uma possível oportunidade de trabalho, preparando-as para desenvolver qualquer trabalho formal ou informal, sem diretamente dependerem de um empregador, considerando que muitas são as dificuldades que os detentos têm que enfrentar pós cárcere.

Nestes termos, situações envolvendo a falta de moradia, uso de álcool e drogas, pouca escolaridade e\ou quase nenhuma, falta de qualificação profissional, dificuldades de inserção no mercado de trabalho atrelado ao estigma e ao preconceito, ilustram o difícil caminho a ser trilhado por aqueles que passaram pelos presídios (SOUSA; SILVEIRA, 2015, p 173).

Nesse sentido, quando indagados os entrevistados sobre a. “Qual a importância da educação profissional para as reeducandas (busca de habilidades, opção de qualificação)? b. Elas conseguem se qualificar e conseguem algum trabalho?, assim responderam:

“Vou colocar minha visão de empresário que ele não contrata ex presidiarias que elas carregam o estigma de ex presidiarias que elas falavam em voltar a vender, montar

uma “vendinga” vender lingerie, que eu tentei encaixar em algumas empresas algumas delas mais nunca houve retorno [...] eu não vi falha no programa mais sim na sociedade, que não consegue mais encaixar essas mulheres que passaram pelo sistema penitenciário, que elas foram fichadas, barradas, perde oportunidades, primeiro por ser mulher, por não ter um nível de conhecimento, não teve acesso ao nível superior e ainda sendo ex presidiária” (ENTREVISTADO 3).

“Elas diziam que não conseguiam emprego porque ninguém contratava elas porque elas eram presidiárias, eu orientava elas a não desanimarem, as políticas são falhas não tem emprego para presidiários, apenas trabalho braçal na construção civil, que as empresas não queriam dar emprego para presos. Que a ideia é linda mais que não tem apoio, elas nunca vão ser contratadas, não existe um programa para acompanhar no Piauí a vida delas pós prisão, eu vi uma única vez o grupo Claudinho contratar presos masculinos, que na penitenciária só vai algo totalmente feminino, que há discriminação [...], é muito dinheiro investido sem retorno, o “estado fingindo que ensina e elas fingindo que aprendem” (ENTREVISTADA 1).

Dessa maneira, contar-se-á com um grande impasse de cunho social que envolve todo o pensamento da sociedade, visto que as pessoas não estão preparadas para receberem ou conviver com indivíduos que comentem ilícitos ou tenham passagem pelos presídios. Ademais, existe um estigma de “ex presidiário (a)”, que impede a contratação para emprego formal, como foi demonstrado na fala dos entrevistados, assim concluindo o não aproveitamento e a não concretização da ressocialização e da cidadania.

Nesse entendimento, Sousa e Silveira (2015, p. 173), fala sobre um grande impacto causado pelo encarceramento que gera uma massa de indivíduos pertencentes às camadas mais pobres, sem qualificação, e com o agravante de serem egressos das prisões, sendo compelidos a ocuparem cargos que “ninguém quer”, vagas temporárias ou empregos informais sem estabilidade.

Observando o cenário, no que diz respeito à violência, ao aumento da criminalidade e ao crescimento da população carcerária, ficou demonstrado que não está acontecendo a ressocialização e nem a cidadania, mas sim a reinserção de forma desenfreada no mundo delituoso, sendo a reincidência a perfeita demonstração da desordem do crime.

Assim, quando perguntado ao entrevistado sobre “Qual seu posicionamento quanto às políticas públicas implementadas pelos governos no que diz respeito à educação nos presídios, elas conseguem evitar a reincidência?”, assim se manifestou o entrevistado:

“Tem muita reincidência, que durante o tempo que fiquei entrou e saiu, e voltou novamente tanto para penitenciária como para a sala de aula, muitas delas já estavam pela terceira vez, raramente tinha alguma que era a primeira vez que estava lá, que elas falavam que a primeira vez caíram por isso, que a segunda, caíram por aquilo, que ficava comprovada que não tinha ressocialização e nem “essa” cidadania, porque a maioria voltavam” (ENTREVISTADO 3).

Nestes termos, a volta aos cárceres revela reincidência e ausência de adequação desse indivíduo à sociedade, comprometendo a ressocialização e a cidadania. Nesse contexto percebe-se um distanciamento entre o que se espera da educação na penitenciária e o que realmente acontece, notadamente, a prática por mais de uma vez do delito pelo infrator, demonstrando total ausência da escola.

Nesse sentido, Cardoso e Delgado (2019, p.117), em pesquisa realizada anteriormente concluiu que, o ensino nas prisões é insuficiente e não consegue atender todo o público, assim como não consegue acompanhar o crescimento da população carcerária, justificando a necessidade de uma maior preparação da administração pública para abarcar todos aqueles que adentram aos presídios, e que de fato aconteça uma efetiva ressocialização, sendo esta, uma oportunidade proporcionada aos indivíduos de recomeçarem suas vidas quando postos em liberdade, capacitando-os para o trabalho e dando condições de sobrevivência.

Assim como a ressocialização, a cidadania deve ser perseguida e alcançada no contexto prisional, sendo a cidadania um caminho promissor para uma efetiva ressocialização. Zelar pela cidadania dos indivíduos é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, disposto logo no artigo primeiro do atual texto constitucional. Garantir o direito a educação é uma forma clara de zelar pela cidadania, sendo fundamental para seu exercício. Dessa maneira, para Cardoso e Delgado (2019, p. 107) a cidadania acontece pela escola, além de ser na escola que existe o aprendizado de deveres e direitos que nos remetem à condição de indivíduos aptos a exercer cidadania de maneira clara e consciente.

É de fundamental importância que a cidadania seja um direito imperativo dentro das prisões, pois incorpora diversos outros direitos, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, à segurança, à educação de qualidade, ao meio ambiente equilibrado, ao emprego, a votar e a ser votado, à moradia, ao saneamento básico, ao esporte, ao lazer, ao respeito à sua privacidade, a escolher sua religião, a expressar sua opinião etc.

Dessa forma, independente da localidade, a escola deve elevar seus sujeitos à capacidade de posicionar-se de forma crítica para o reconhecimento de seus direitos. Todavia, ressaltar-se, segundo os dados apresentados, que a prestação educacional nas prisões do Piauí é deficitária, refletindo no aumento da população carcerária e na fragilidade das políticas públicas. Essa assertiva é verídica quando analisada as falas de todos os entrevistados ao descreverem as condições do ensino, o perfil social dos detentos, as causas que surgem e impedem a continuidade dos projetos desenvolvidos, impossibilitando de alcançarem o

objetivo principal, como ressaltado na fala da entrevistada 1 (um), quando relatou que o “Estado finge que ensina e elas fingem que aprendem”.

Assim, de acordo com os dados da população feminina presa existe uma variação entre 224 (duzentas e vinte e quatro) detentas em 2015, a 181 (cento e oitenta e um) em 2019, comprovando que muitas mulheres entraram e saíram do ambiente prisional. Segundo os dados da SEJUS, far-se-á uma apresentação na tabela a seguir em porcentagem sobre quantas mulheres presas em todo Estado acessaram a educação nos 3 (três) presídios.

Tabela 5 - Detentas que adentraram o ensino de 2015 a 2019 em porcentagem no estado do Piauí (%)

Ano	Total de presas	Total que estudaram	Total em porcentagem (%)
2015	224	80	35,71
2016	244	99	40,57
2017	209	108	51,67
2018	197	17	8,63
2019	181	113	62,43

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa

São bastante expressivos os dados, onde se chama a atenção para o ano de 2018, em que o número de internas estudando não chegou a 10% (dez por cento), e em 2019 ultrapassou os 62 % (sessenta e dois por cento). Desta feita, é possível inferir a não existência da ressocialização e da cidadania das internas, pois seja com índice a menor ou a maior, as mulheres estão voltando a delinquir.

Ainda se depreende dos dados que, não existe uma média de matrículas, e uma segurança de que sempre vai ter a oferta na mesma proporção, tendo como exemplo o ano de 2018 que poucas conseguiram (apenas 17) frequentar a escola, entretanto em 2019 esse número modificou-se alcançando um alto índice, mas não resolveu o *déficit* do ano anterior, continuando com o problema.

Assim, ficou demonstrado que o ensino na localidade tem seus impasses que pode ensejar ineficiência. Todavia, de modo geral, o acesso à educação é positivo, mesmo diante dos impedimentos do contexto das prisões, além de se lidar com sujeitos atípicos e em situação especial, proporcionar o acesso ao máximo de reeducandas é o caminho para novos índices.

Nestes termos, quando perguntado a uma entrevistada: Qual a sua opinião sobre a unidade prisional e o ensino que lá é ofertado?, assim ela respondeu: “que a feminina é a “queridinha de todos”, privilegiada em tudo, tudo é para lá, porque é organizada, os cursos são prioridades lá”. Logo, denota-se uma evolução positiva e que pode ser destaque no processo de ressocialização e da cidadania das mulheres.

É válido ressaltar que, a Penitenciária Feminina de Teresina, local da pesquisa, aglomera mais da metade da população carcerária feminina do Estado. A tabela abaixo demonstra o percentual de detentas que tiveram acesso à educação entre os anos de 2015 a 2019:

Tabela 6 – Detentas da Penitenciaria Feminina de Teresina que estudaram nos anos de 2015 a 2019

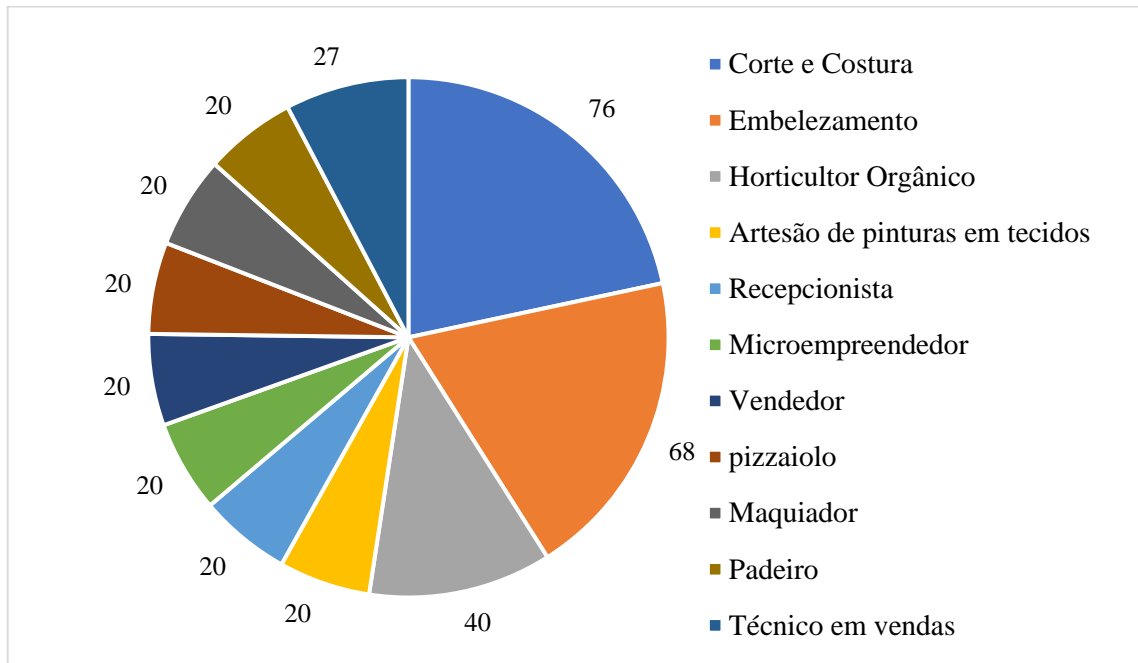
Ano	Total de presas	Total que estudaram	Total em porcentagem (%)
2015	150	128	85,33
2016	146	137	93,84
2017	147	103	70,07
2018	91	81	89,01
2019	110	100	90,91

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa

Percebe-se que houve uma leve diminuição da população carcerária feminina entre os anos de 2015 (150 presas) a 2019 (110 presas), entretanto esse número ainda permanece elevado. Todavia, mesmo com as dificuldades demonstrada na pesquisa pela qual todos os presídios enfrentam, no local do estudo é bem próximo a quantidade de presas com o número daquelas que tiveram acesso ao ensino, segundo os dados, assim inferindo um ponto positivo da penitenciária.

Vale destacar, que a penitenciária feminina engloba o ensino formal e o profissionalizante, mesmo que de forma descontínua, sendo os cursos ofertados demonstrados no gráfico a seguir.

Gráfico 9 – Cursos e Vagas Ofertadas



Fonte: Elaborada pela autora segundo os dados da pesquisa.

O gráfico demonstra os cursos do ensino profissional que ocorreram entre os anos de 2015 a 2019 com a respectiva distribuição da quantidade de vagas. Percebe-se que no universo proposto, dois cursos se destacaram: Corte e Costura, e Embelezamento, com 144 (cento e quarenta e quatro) vagas.

Dessa forma, a educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina foi distribuída, no ano de 2015, num universo de 116 (cento e dezesseis) vagas, sendo 20 vagas no Curso de Artesão de Pinturas em Tecidos, Curso de Embelezamento com 48 (quarenta e oito) vagas, situação em que foram matriculadas 46 (quarenta e seis) internas e concluíram 38 (trinta e oito), sendo certificadas com um curso de 66 (sessenta e seis) horas com duração de 22 dias. Também foi ofertado o curso de corte e costura 48 (quarenta e oito) vagas, que matricularam 42 (quarenta e duas) internas e todas concluíram e foram certificadas.

Em 2016 houve a oferta de 68 (sessenta e oito) vagas, variando as horas aulas entre, cursos de 180 (cento e oitenta) horas e 280 (duzentos e oitenta) horas, assim distribuídas: 20 (vinte) vagas para o Curso de Embelezamento, 28 (vinte e oito) vagas para o Curso de Corte e Costura e 20 (vinte) vagas para o Curso de Horticultor Orgânico.

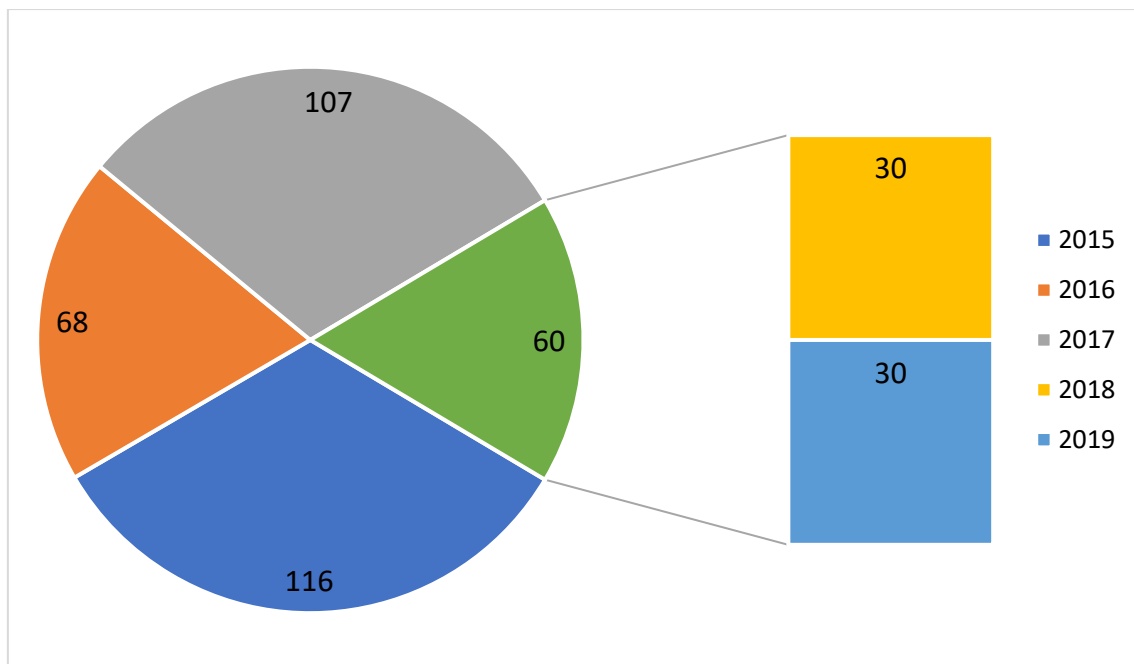
No ano de 2017 ofertou-se 107 (cento e sete) vagas, sendo 20 (vinte) vagas para Recepcionista, 20 (vinte) vagas para Vendedor, 20 (vinte) vagas para Microempreendedor, 27 (vinte e sete) vagas no Curso de Técnica em Vendas e 20 (vinte) vagas no Curso de Pizzaiolo. Nestes termos, o relatório não demonstrou o andamento dos cursos, sendo possível perceber

apenas a quantidade das concludentes e certificadas no Curso de Pizzaiolo, em que 18 (dezoito) concluíram e foram certificadas.

Quanto aos anos de 2018 e 2019, percebe-se que houve uma junção no que diz respeito à oferta de cursos, visto que os cursos começaram em 2018 e terminaram em 2019, sendo ofertadas 60 (sessenta) vagas distribuídas de forma equitativa nos cursos de Maquiador, Padeiro e Horticultor Orgânico, porém o relatório não identifica quais as que concluíram e quais as que deixaram de concluir demonstrando uma falha no processo.

Assim, segundo os relatórios da SEJUS fornecido pela coordenação de ensino, no período de cinco anos foi ofertado no presídio feminino de Teresina 351 (trezentas e cinquenta e uma) vagas de ensino profissionalizante, distribuídas de acordo com o gráfico a seguir:

Gráfico 10 - Número total de vagas distribuída por ano



Fonte: Elaborada pela autora segundo os dados da pesquisa.

De acordo com o gráfico, as vagas não ficam distribuídas de forma equitativa, merecendo atenção os anos de 2018 e 2019 que foram disponibilizadas apenas 60 (sessenta) vagas, levando a inferir o início em 2018 e o término em 2019, ou a divisão das vagas para os dois anos, visto que o relatório não fez a separação, apenas demonstrou as vagas para serem ofertadas nos dois anos.

Em termos gerais existe a efetivação de matrículas e os gestores buscam alcançar a maior quantidade de inscritas para o engajamento da ressocialização. Todavia, diversas são as

questões que interferem na efetivação do processo, dentre eles, a descontinuidade, a morosidade entre uma pactuação e outra, a exemplo dos anos de 2018 e 2019, como já citado acima, dentre outros fatores, como é observado na fala da entrevistada quando perguntada se: a) A educação acontece na Penitenciária Feminina de Teresina? b) Todas as mulheres conseguem acessar e conseguem terminar? c) Sim ou não? d) Por quê?. Obtendo-se a seguinte manifestação:

“A gente tenta matricular todas, a intenção é matricular todas que entram, mas nem todas consegue concluir, seja pela opção da interna, seja pela liberação, seja pela transferência, prisões domiciliares, ou problema na penitenciária ou outros motivos que pode impedir” (ENTREVISTADA 2).

Dessa forma, apreende-se que, decisões governamentais ou visões de determinados gestores podem influenciar na oferta de cursos profissionalizantes. Entretanto, alguns fatores, como alvará de liberação, transferência de presídios, prisões domiciliares, comportamentos das próprias detentas e vontade própria podem interferir no processo educacional.

É válido ressaltar que escola e sociedade desempenham um papel fundamental para a reinserção social das egressas no mercado de trabalho, fazendo-se necessário que as reeducandas consigam terminar determinados cursos profissionalizantes para que possam ter a possibilidade de emprego, e que o Estado possa desenvolver políticas de recepção do egresso através de parcerias com empresas.

Faz-se necessário ainda que, que o Estado possa desenvolver políticas de recepção do egresso para que haja um acompanhamento pelo menos por determinado período de tempo, o que hoje não acontece no Estado, não existe parcerias com empresas, não existe política de acompanhamento, não existe a fomentação na sociedade para a aceitação das egressas, consequentemente elas não são aceitas, não conseguem trabalho, não dispõem de uma oportunidade e tendem a delinquir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criminalidade é uma anomalia criada e desenvolvida na sociedade e faz reféns os seus agentes, tornando-os “impróprios” para a convivência de forma pacífica em conjunto com os demais indivíduos socialmente “aptos”. Dessa forma, existe uma estreita relação da criminalidade com a situação carcerária dos presídios, visto ser um local inapropriado para os indivíduos por haver diversos problemas, como: à superlotação, à insalubridade, falta de higiene, do acesso a saúde, à educação de qualidade, dentre tantos outros que fere os direitos humanos fundamentais.

Levando em consideração esses aspectos, é tendência o aumento exagerado da prática de delitos, sendo as prisões o mal necessário para a “contenção” desses atos, por ser um local de punir, onde aplica-se o poder do Estado sobre o indivíduo em confronto com a lei. Logo, não se faz mais necessário a exposição do infrator como ocorria outrora, mas sim, a retirada do convívio social para ser-lhes imputadas as penalidades.

A criminalidade tem imperado entre todas as classes e gêneros, e tem aumentado a “delinquência” pelas mulheres, que entram nos espaços das prisões. Espaços esses inapropriados, pois não oferecem o real cumprimento da pena, todavia a exposição até “vexatória”, retirando direitos, além da liberdade.

Dessa maneira, o Estado desenvolve papel fundamental, sendo o ente público responsável para cuidar, dentre tantos outros anseios sociais, também dos sujeitos em confronto com a lei, da violência, da criminalidade das prisões e de possíveis questões que envolvam as penitenciárias, partindo do pressuposto da falência do sistema prisional, e da violação dos direitos individuais que operou em boa parte da história, e que não deve prevalecer contra aqueles que vivem em conflito com a lei.

Dessa forma, percebe-se a evolução e os principais requisitos que interferem no crescimento desenfreado da violência, refletindo em altos índices da população carcerária. Nesse sentido, o Brasil se depara com o crescente número de presos, que na sua maior parte são provisórios, além do processo desenfreado de reincidência e marginalização dos indivíduos (homens e mulheres) das classes menos favorecidas.

Nesse interim, as mulheres refletem o contexto socioeconômico que as cercam, desde a condição de serem sujeitas dispostas às submissões da sociedade, até a conquista dos seus próprios espaços, onde as apresenta praticando delitos e povoando os presídios, chamando atenção para o crescimento da população carcerária do país, que levou o Brasil à 3ª (terceira) maior população prisional do mundo, e a ser um dos países que mais encarceram mulheres.

Assim, justificam-se a criação das políticas públicas de educação como vetor de cidadania e ressocialização dos indivíduos internos, cabendo ao Estado desempenhá-las e implementá-las para reparação de direitos que não foram garantidos a determinadas classes de sujeitos. Desta feita, compreende-se a educação como direito de todos e dever do Estado de promovê-la, sendo um direito social garantido na Constituição Federal de 1988.

Entretanto, é notório o crescimento econômico e seus reflexos dentro das sociedades, que de um lado desenvolveu e do outro segregou as classes mais baixas. Dado o exposto, justifica-se a veemência do estado democrático de direito para firmar os direitos individuais, onde a educação adentra os muros dos presídios, sendo um meio de proporcionar o acesso à cidadania e à ressocialização para o desenvolvimento humano dos sujeitos em conflitos com a lei.

É de fundamental importância a educação para o trabalho, existindo estreita relação do nível de escolaridade com as oportunidades de emprego. É de conhecimento geral, os problemas sociais que permeiam na sociedade, como: analfabetismo e ausência de educação de qualidade refletindo no público intramuros. Dessa forma, a educação nos presídios vai além do saber ler e escrever, porém é proposta para desencadear possível oportunidade para o trabalho.

Desta feita, a educação nos presídios compreende, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos), Projovem Urbano Prisional, Programa Brasil Alfabetizado (PBA), PRONATEC, Pronatec prisional e todos os cursos profissionalizantes que mediante as políticas federais e as parcerias entre o DEPEN, SEJUS, MEC, MJ, FUNPEN com os Estados praticam a implementação do direito, que se baseiam nas disposições legislativas (DUDH, CF, LDBN, LEP), além das diretrizes desenhadas nos Planos Nacionais de educação (PNE), no Plano Nacional de Desenvolvimento Educacional (PNDE) e dos Planos de Educação em Prisões (PEESP) que dão as diretrizes da prática do ensino nos presídios.

Assim, destaca-se dentre tantos projetos, a contribuição da educação de jovens e adultos (EJA) desde os primeiros passos para oportunizar aqueles que não tiveram, na idade oportuna, o acesso à educação. Além disso, merece destaque a política do Pronatec e do Pronatec prisional que busca ensinar e capacitar para o trabalho, desenvolvendo cursos que preparam os internos para ser novamente (in)reinseridos no contexto social.

Ao analisar o Estado do Piauí e o sistema prisional, percebeu-se os principais obstáculos e o contexto socioeconômico que diretamente está trazendo seus reflexos na

população carcerária. Nesse sentido, entre os anos de 2015 a 2019 houve o crescimento da população carcerária, e o Piauí conta hoje com mais de 4,000,00 (quatro) mil presos custodiados entre homens e mulheres, que como a maior parte da população criminal brasileira, são de presos provisórios.

Ademais, além de ser a maior parte dos sujeitos em confronto com a lei, tanto homens como mulheres, têm um perfil social bastante expressivo. Logo, existe uma população eminentemente de classe baixa, sem escolarização, negras ou pardas, jovens solteiros com envolvimento no tráfico de drogas, e que desafiam a administração a desenvolver uma educação de qualidade apta a enfrentar determinadas questões.

Desta feita, os obstáculos são os mais diversos, e assim como os demais Estados, o Piauí também os vivencia. Problemas como: a falta de estrutura, a falta de escolarização dos próprios internos, a cultura, o interesse dos governantes para com essas políticas, a grande rotatividade, assim como o estigma de “ex” presidiário (a), junto com a “blindagem” da sociedade que resiste na aceitação dos egressos segregando e dificultando o restabelecimento dos infratores.

Nestes termos, baseando na ideia desenvolvida por Foucault sobre a prática do exercício do poder, assim as prisões são criadas como local para “guardar” os indivíduos que recebem a pena por estarem em confronto com a lei. Deve-se considerar que esses sujeitos carregam princípios e condições que lhes são inerentes, e invioláveis independente de qualquer força de poder. Por conseguinte, o direito à dignidade, à pena proporcional ao delito, à não violação do corpo, a ressocialização, e a melhores condições nos cárceres, primando pela cidadania.

Ademais, os “distúrbios” oriundos da situação econômica social que cercam os infratores da lei devem ser tratados pelo Estado, pois a responsabilidade é direta e objetiva a partir da não proporcionalidade eficaz dos direitos individuais que garantem condições mínimas para a existência. Dessa maneira, a educação deve estar ao alcance de todos, independente da condição social, para que ocorra a equalização das classes.

Nestes termos, não pode haver o descaso, ou simplesmente o “fechar” dos olhos para uma parte da população que se aloja entre os muros dos presídios, visto que os problemas socio econômicos que separam as pessoas continuam a existir e pode gerar maior segregação. Logo, o Estado como ente formado e organizado para servir os indivíduos que o constituem, deve buscar sempre trazer a equidade, e ser formador de sujeitos críticos.

Assim, como os direitos individuais evoluíram, as práticas que os violam devem ser veementemente combatidas. Neste sentido, é preciso formar os cidadãos dentro de suas

próprias classes, proporcionando-os condições melhores de existência para evitar a delinquência, e a educação, ainda que a longo prazo, pode contribuir nesse processo, considerando que os presídios estão compostos por pessoas atingidas em massa pelas desigualdades, e a escola deve chegar nesse ambiente para o resgate da própria identidade, além de desenvolver ou resgatar a cidadania e a ressocialização.

Cidadania e ressocialização são princípios que não se podem se apartar do Estado para com os indivíduos dos cárceres, devendo ser um fim perseguido pelo ente para que possa haver o enfretamento da violência. Delinquir, ser punido e voltar a delinquir novamente demonstra ausência efetiva do restabelecimento do sujeito.

Ao contrário do que muitos pensam, existe uma massa de sujeitos, tanto homens como mulheres, oriundos de classes mais baixas, com diversas vulnerabilidades, que se envolvem em crimes, principalmente o homicídios, o latrocínios e o tráfico de drogas, seja pela promessa para conquista de algo melhor ou mais vantajoso, ou por envolvimento com o parceiro como foi demonstrado na pesquisa no caso das mulheres.

Vale ressaltar ainda, à ausência ou a deficiência da escola refletindo em um conjunto significativo de sujeitos infratores, analfabetos, com ensino fundamental incompleto, poucos com ensino médio e pouquíssimos com ensino superior, visto que no universo de mais de 4 (quatro) mil presos, apenas 8 (oito) chegaram ao ensino superior, e em quase 300 (trezentas) mulheres, apenas 1 (uma), nos últimos cinco anos, teve acesso à educação superior segundo os dados da Secretaria de Justiça do Piauí.

Logo, a educação é instrumento para alfabetizar e o acesso aos demais níveis de escolarização pode gerar desenvolvimento para os demais seguimentos da sociedade, proporcionando melhores condições de trabalho, ressocialização e exercício efetivo da cidadania, cidadania esta que concede e prepara os indivíduos para lutar por direitos e inclusão no contexto social dos que estão segregados.

Assim conclui-se, chamando a atenção para a importância da educação, pois é na escola que se formam cidadãos éticos, pois como ressalta Kant (1803), é no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade”.

REFERÊNCIAS

ADDOR, Felipe. Reflexões sobre democracia participativa na América Latina. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, p. 1108-1124, 2018.

ALCÂNTARA, Ramon. Luís Santana; SOUSA, Carla Priscilla Castro; SILVA, Thaís Stephania Matos. INFOPEN. Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a pesquisa em Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, São Paulo, p. 88-101. 2018.

ANDRIOLA, Wagner Bandeira. Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

ATLAS da Violência. [S. l.: s. n.], 2018. 1 atlas.

BARCELOS, Clayton da Silva. **Educação escolar na prisão: os significados e sentidos das professoras que atuam em unidades penais de Corumbá, Mato Grosso do Sul**. 2017. 167f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, Corumbá, 2017.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim. Significados da Ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma Prisão Feminina: Entre o Cuidado e o Controle. **Temas em Psicologia**, [s. l.], v. 25, ed. 3, p. 1257-1269, 2017.

BARCAROLLO, Felipe. Os Serviços Públicos na Evolução do Estado. **EJLL**, Chapecó, v. 14, n. 2, p. 597-628, Jul/Dez 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

_____. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Diretrizes nacionais: educação em prisões**. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Justiça (MJ). Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Síntese das ações do Departamento Penitenciário Nacional: ano 2007 e metas para 2008**. Brasília, 2008.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Institui a lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

_____. **Decreto Nº 7. 626, de 24 de novembro de 2019**. Institui o plano estratégico de educação no sistema prisional. Presidência da República. 2011.

_____. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.** Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Diário Oficial da União, Brasília, 2011.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2014.

_____. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.** Aprova a Lei de Execução Penal, (LEP). Diário Oficial da União, Brasília, 1984. CNJ.

CARDOSO, Maria Lucia Viana; DELGADO, Paulo. Impacto do Pronatec Prisional na Trajetória de Vida de Apenados do Presídio Estadual de Júlio de Castilhos, Rs, Brasil. **Revista InterAção**, [s. l.], v. 10, n. 01, 2019.

CARVALHEIRO, Marcos Segale. **Políticas Públicas Educacionais da EJA Aplicadas nas Unidades Prisionais-Pós 1995.** 2010. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/apolpubeja.pdf. Acesso em 03 de novembro de 2020.

CARVALHO, Odair França. A Educação Que Leva ao Trabalho — O Trabalho que leva à Escola: Superando a Dicotomia entre Educação e Trabalho. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 79-97, jan-abr., 2016.

CORDEIRO, Eliana Lessa; SILVA, Tânia Maria da; SILVA, Liniker Scolfield Rodrigues da; PEREIRA, Carlos Eduardo de Araújo; PATRICIO, Fernanda de Barros; SILVA, Camila Mendes da. Perfil epidemiológico dos detentos: patologias notificáveis. **Av Enferm**, [s. l.], n. 32, p. 170-178, 2018.

CRESWELL, J. W.; Clark, V. P. **Designing and conducting Mixed Methods Research.** 2.ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2011.

CAMARA DO DEPUTADOS (Consultora Legislativa da Área XV Educação, Cultura e Desporto). Ana Valeska Amaral Gomes. Estudo Técnico. **Oferta Educacional em Prisões e a Modalidade de Educação a Distância.** Brasília, dez 2016.

CNJ. **Relatório final Choque de Justiça Reunião Especial de Jurisdição.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

CNPCT. Presidência da República. **Relatório Anual 2016-1027 Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.** Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/>. Acesso em: 12 de novembro de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução CNPCCP nº 9 de 13/11/2009.** Disponível em: . Acesso em: 20 set. 2020.

CUNHA, Elizangela Lelis da. Ressocialização: O Desafio da Educação no Sistema Prisional Feminino. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, mai.-ago. 2010.

DUDH. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 26 de novembro de 2019.

DUARTE, Alisson José Oliveira; PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI. **Educação Unissinos**, [s. l.], v. 22, n. 4, 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). CNPCP divulga consulta pública do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: . Acesso em: 17 out. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 40ª ed. Rio de Janeiro; editora vozes, 2014.

FONSECA, Carlos Eduardo Prates; RODRIGUES, Jéssica Marques. Contextos De Ressocialização Do Privado De Liberdade No Atual Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Multitexto**, [s. l.], v. 5, n. 01, 2017.

GIROLETTI, Domingos Antônio; ROCHA, Roberta Muriel Cardoso. Educação para todos: da nova escola às jornadas de junho. **Revista Gestão & Tecnologia**, Pedro Leopoldo, v. 18, n. 3, p. 282-301, 2018

GOERGEN, Pedro. A Educação Como Direito de Cidadania. **Educ. Soc., Campinas**, Campinas, v. 34124, p. 723-742, 2013.

HENRIQUES, Helder. Educação e Democracia. Discursos Sobre a Universidade Portuguesa em Tempos de Transição (1974-1976). **Hist. Educ**, Porto Alegre, v. 22, n. 54, p. 71-90, 2018.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/ Ministério da Educação (MEC). **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024**: linha de base. Brasília, 2015.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/ Ministério da Educação (MEC). **Censo Escolar 2016 notas estatísticas**. Brasília, 2017.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização Junho de 2015. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Mulheres- Atualização Junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Mulheres- Atualização Junho de 2018. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**: Estatística Educacional. 2018.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da violência. Brasília: Ipea, 2018.. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1226&Itemid=68 . Acesso em 20 de novembro de 2019.

IRELAND, Timothy Denis; LUCENA, Helen Halinne Rodrigues de. Educação e Trabalho em um Centro de Reeducação Feminina: **Cad. Cedex**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 61-78, jan.-abr., 2016.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano;. Apresentação Educação em Prisões. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 11-14, 2013.

JULIÃO, Elionaldo. Fernandes. Escola na ou da prisão?. **Cad. Cedex**, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan abr., 2016.

LAVAREDA, Veranilda Matos; CATÃO, Simone dos Santos. As Políticas Públicas prisionais no processo de ressocialização das reeducandas da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR. **Revista Internacional de Apoyo a la Inclusión, Logopedia, Sociedad y Multiculturalidad**. [s. l.], v. 3, n. 3, 2017.

LIMA, Marcelo; PACHECO, Zilka Sulamita Teixeira de Aguilar. As Políticas Públicas e o Direito á Educação: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego Versus Plano Nacional de Educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, ed. 139, p. 489-504, 2017.

LUCIO, Laborinho Alvaro. Desenvolvimento, educação e direitos humanos. **Revista Portuguesa de Educação**, p.225-243, 2013.

CNPCP.Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2015. Brasília, 2015.**

MAIA, Angélica Araujo de Melo; PEREIRA, Maria Zuleide Costa. Cidadania, Educação e Cotidiano. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 617-631, 2014.

MACHADO, Maria Margarida. A educação de jovens e adultos. Após 20 vinte anos da Lei nº 9.394, de 1996. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 429-451, jul./dez. 2016.

MATOS, Francilene do Rosário de; LIMA, Lucinete Marques. Pronatec Como Expressão de Política Pública Brasileira: concepção, amplitude e reações. **Revista Educação e Emancipação**, São Luís, v. 9, n. 3, p. 187-217, 2016.

MANZINI, E.J. Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2, 2004, Bauru. **A pesquisa qualitativa em debate. Anais...** Bauru: USC, 2004. CD-ROOM. ISBN:85-98623-01-6. 10p.

MIRANDA, João Milton Cunha De. **Educação De Jovens e Adultos: Escola no Cárcere e Ressocialização de Mulheres Cearenses no Regime Semiaberto**. 2016. Dissertação de Mestrado (Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira) - Universidade Federal do Ceará Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Fortaleza, p. 203. 2016.

NASCIMENTO, Maria Luzirene Oliveira do. Pronatec e Mundo do Trabalho: Qualificação Profissional para o Mercado da Informalidade? **Revista LABOR**, nº 13, v.1, 2015.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação, escolarização e trabalho em prisões: apontamentos teóricos e reflexões do cotidiano. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 36, n. 981-6, jan/abr 2016.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano Onofre; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, 2013.

PIMENTEL, Elaine. As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**, Pelotas, v. 2, p. 169-178, 2016.

PEESP. Secretaria de Estado da educação/ Secretaria de Estado da Justiça. **Plano Estadual de Educação em Prisões (PEEP) 2015**. Teresina, 2015.

SEJUS. Secretaria de Estado de Justiça. **Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e emprego (PRONATEC)**. Teresina, 2018.

SECCHI, L. Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análises e casos práticos. São Paulo: **CENAGE**: 2.ed. Caps 1; 2; e 3. 2015.

SILVA, Luana Priscila Lopes da. **Maternidade e prisão uma análise dos direitos da mulher gestante em privação de liberdade na penitenciária feminina, em Teresina – PI**. Faculdade do Médio Parnaíba, [s. l.], 2018. Disponível em: <http://www.famep.com.br/novo/famep/producao-dos-direitos-da-mulher-gestante-em-privacao-de-liberdade-na-penitenciaria-feminina,-em-teresina---pi.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2020.

SILVA, Gabriel Santos da; MASSON, Máximo Augusto Campos. Políticas públicas de educação prisional no Brasil: currículo e orientações internacionais. **3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM PRISÃO: Educação, Ressocialização e Prisão.**, Universidade Federal De Pernambuco - Recife, 2017.

SILVEIRA, G. F; GOMES, M. F; LIMA, J. E. L.; SILVA, J. M. A.; Retornos da Escolaridade no Brasil e Regiões. **Gestão & Regionalidade**, [s. l.], v. 31, ed. 91, jan/abril 2015.

SOUSA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional / Myth of Resocialization: programs for former inmates. **SER Social**, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015.

SORTO, Fredys Orlando. Cidadania e Nacionalidade: institutos jurídicos de Direito interno e de Direito internacional. **Verba Juris: Anuário da Pós-Graduação em Direito**, João Pessoa, v.8, n. 8, p. 41-64, jan/dez. 2009.

SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delincente. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, abr/jun 2019.

TAKADA, Mário Yudi. **Evolução histórica da pena no Brasil**. V. 6, 2010. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2428>.

UNESCO. Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. – Brasília: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, p. 70. 2006.

WAIMSLEY, ROY. **World Prison Population List**. Institute for Criminal Policy Research, 2015. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf

YIN. R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro entrevista para coordenadora e professores

Pesquisa: **A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO RESGATE DA CIDADANIA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTAS: O CASO DA PENITENCIARIA FEMININA DE TERESINA.**

Objetivo: Coletar informações sobre a educação profissional para a ressocialização de detentas e resgate da cidadania na penitenciária feminina de Teresina para subsidiar a elaboração da Dissertação de Mestrado a ser apresentada na Universidade Federal do Piauí (UFPI).

1. Idade
2. Formação acadêmica
3. Cargo Ocupado
4. No contexto do Sistema Prisional, há quanto tempo trabalha ou trabalhou ou prestou determinado serviço, como professor ou coordenadora (a) na Penitenciária Feminina de Teresina?
5. Quais os cursos profissionalizantes são ofertados? Você ministrou um curso? Um Projeto? Teve certificado? O intuito foi ressocializar? teve redução de Pena?
6. Qual o perfil das mulheres detentas? Você conseguiu perceber, questões de raça ou cor, classe social?
7. Existe reeducandas fazendo algum curso fora do sistema da penitenciária?
8. Existe parceria entre a penitenciária e alguns órgãos governamentais para prestar o serviço educacional ou para receber as reeducandas?
9. A educação profissionalizante é uma ramificação do Pronatec?
10. Os custos com a prestação da educação profissional são financiados pelo governo?
11. Quantas alunas participaram do (s) projeto? Por que esse número? Como se deu a escolha?
12. Qual a sua opinião sobre a educação aplicada na penitenciária? Comente as possibilidades e dificuldades que surgem para que a educação não aconteça de forma eficaz”;
13. Como é o ambiente prisional, a prática da educação nesse ambiente (a estrutura, os instrumentos, tem limitações)?
14. Qual a sua opinião sobre a unidade prisional e o ensino que lá é ofertado?
15. Você acredita no processo de ressocialização e na cidadania?
16. De que forma se percebe que a educação ministrada na escola no contexto da unidade leva à ressocialização e a cidadania da aluna-detenta?
17. Quais os benefícios da educação para a vida futura das reeducandas?
18. Quais as principais características socioeconômicas que podem ser percebidas que refletem na condição das detentas, na prestação da educação com qualidade e que contribui para o aumento da criminalidade?
19. Qual a importância da educação profissional para as reeducandas (busca de habilidades, opção de qualificação)? Elas conseguem se qualificar e conseguem algum trabalho?

20. Relate sua participação nos projetos socioeducativos na Penitenciária Feminina de Teresina.
21. A educação acontece na Penitenciária Feminina de Teresina. Todas as mulheres conseguem acessar e conseguem terminar? Sim ou não? Por quê?
22. Qual seu posicionamento quanto as políticas públicas implementadas pelos Governos no que diz respeito à educação nos presídios, conseguem evitar a reincidência?

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezada (a) Senhor (a)

Você está sendo convidado(a) a participar como voluntário(a) de uma pesquisa denominada **A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COMO RESGATE DA CIDADANIA NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTAS: O CASO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA**. Esta pesquisa está sob a responsabilidade da pesquisadora RAILMA OLIVEIRA SANDES COSTA, mestranda pela Universidade Federal do Piauí, mestrado profissional em Gestão Pública e tem como objetivo geral: analisar a importância da educação, considerando a política de educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina e suas possíveis contribuições para o resgate da cidadania e da ressocialização das detentas. Objetivos específicos: conhecer o sistema prisional e suas peculiaridades com aumento da criminalidade de mulheres; descrever as políticas de educação intramuros, com enfoque na educação profissional na Penitenciária Feminina de Teresina; mapear o perfil das detentas da penitenciária feminina de Teresina, e sua possível relação com a política educacional; Detectar os possíveis entraves para a aplicação da política de educação vigente e identificar o resgate da cidadania e a ressocialização das detentas como reflexo da política educacional das prisões na Penitenciária Feminina de Teresina. Esta pesquisa tem por finalidade observar a educação profissional desenvolvida na penitenciária, e se, favorecem o processo de ressocialização e resgate da cidadania das reeducandas. Trará um vasto conhecimento acadêmico, e poderá ensejar futuras ações de políticas públicas de educação na penitenciária. Neste sentido, solicitamos sua colaboração mediante a assinatura desse termo. Este documento, chamado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), visa assegurar seus direitos como participante. Após seu consentimento, assine todas as páginas e ao final desse documento que está em duas vias. O mesmo, também será assinado pela pesquisadora em todas as páginas, ficando uma via com você participante da pesquisa e outra com a pesquisadora. Por favor, leia com atenção e calma, aproveite para esclarecer todas as suas dúvidas. Se houver perguntas antes ou mesmo depois de indicar sua concordância, você poderá esclarecê-las com a pesquisadora responsável pela pesquisa através dos seguintes telefones: Railma Oliveira Sandes Costa/ tel. 86-999486592. Se mesmo assim, as dúvidas ainda persistirem você pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI, que acompanha e analisa as pesquisas científicas que envolvem seres humanos, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina –PI, telefone (86) 3237-2332, e-mail: cep.ufpi@ufpi.br; no horário de atendimento ao público, segunda a sexta, manhã: 08h00 às 12h00 e a tarde: 14h00 às 18h00. Esclarecemos mais uma vez que sua participação é voluntária, caso decida não participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento da

pesquisa, não haverá nenhum tipo de penalização ou prejuízo e o (os) pesquisador estará a sua disposição para qualquer esclarecimento. A pesquisa tem como justificativa, justifica-se a pesquisa no Estado do Piauí, na Penitenciária Feminina de Teresina, pelo fato da constante elevação da população carcerária feminina. Ademais, diante do cenário de violência, e o atuar no contexto do sistema judiciário, inclusive no presídio feminino despertou na pesquisadora o interesse sobre o tema. Para sua realização serão utilizados os seguintes procedimentos para a coleta de dados, análise bibliográfica da literatura nacional, analisando artigos, livros, dissertações, teses, mapas, relatórios, planos de ensino, dentre outros. Também far-se-á, uma análise documental das proposições legislativas, leis, atos normativos, nacional e estadual, dados de plataformas digitais, Infopen, Depem, SEJUS. Se fará uso de instrumento de pesquisa semi-estruturado, com aplicação de entrevistas aplicada pessoalmente, aos professores e coordenadora dos cursos. Entende-se que o risco na participação da pesquisa reside em sobrevir eventual problema, como a comunicação com os participantes ou dificuldade na comunicação onde neste caso será respeitado as determinações de cada participantes e será dispensada a participação. Também situações de extrema necessidade que inviabilize, como caso fortuíto ou foça maior, como doença, que também será respeitada e o determinado participante será dispensada. Assim como, em casos de abalos emocionais por parte dos participantes, caso isso ocorra, esta poderá se manifestar informando a situação e solicitando o termino de sua participação na pesquisa, sem qualquer prejuízo, ressaltando- se que nestas situações, não serão utilizados nenhum dos dados obtidos com as entrevistas, um outro risco é a resistência por parte do participante (professor ou coordenador), caso se negue a não participar, também será respeitado, e o mesmo não terá nenhum problema ao desistir. Os resultados obtidos nesta pesquisa serão utilizados para fins acadêmico-científicos (divulgação em revistas e em eventos científicos) e a pesquisadora se compromete a manter o sigilo e identidade anônima, como estabelecem as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº. 466/2012 e 510/2016 e a Norma Operacional 01 de 2013 do Conselho Nacional de Saúde, que tratam de normas regulamentadoras de pesquisas que envolvem seres humanos. E você terá livre acesso as todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo, bem como lhe é garantido acesso a seus resultados.

Esclareço ainda que você não terá nenhum custo com a pesquisa, e caso haja por qualquer motivo, asseguramos que você será devidamente ressarcido. Não haverá nenhum tipo de pagamento por sua participação, ela é voluntária. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de sua participação neste estudo você poderá ser indenizado conforme determina a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, bem como lhe será garantido a assistência integral.

Após os devidos esclarecimentos e estando ciente de acordo com os que me foi exposto, Eu.....declaro que aceito participar desta pesquisa, dando pleno consentimento para uso das informações por mim

prestadas. Para tanto, assino este consentimento em duas vias, rubrico todas as páginas e fico com a posse de uma delas.

Preencher quando necessário

- Autorizo a captação de imagem e voz por meio de gravação, filmagem e/ou fotos; (
 Não autorizo a captação de imagem e voz por meio de gravação e/ou filmagem.
- Autorizo apenas a captação de voz por meio da gravação;

Local e data: _____

Assinatura do Participante

Assinatura do Pesquisador Responsável